

Relatório da visita de trabalho da REDESCA ao Brasil

Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul

Observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais







OEA/Ser.L/V/III Doc. 50 31 de março de 2025 Original: Português

IMPACTOS DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL: OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

RELATÓRIO DA VISITA DE TRABALHO DA REDESCA AO BRASIL

Javier Palummo Lantes

Relator Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais Comissão Interamericana de Direitos Humanos

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Pessoas Comissionadas

Roberta Clarke Carlos Bernal Pulido José Luis Caballero Ochoa Edgar Stuardo Ralón Orellana Arif Bulkan Andrea Pochak Gloria Monique de Mees

Secretária Executiva

Tania Reneaum Panszi

Chefa de Gabinete da Secretaria Executiva da CIDH

Patricia Colchero Aragonés

Secretária Executiva Adjunta para Monitoramento, Promoção e Cooperação

María Claudia Pulido Escobar

Secretário Executivo Adjunto para o Sistema de Casos e Petições

Jorge Meza Flores

Relator Especial para Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais

Javier Palummo Lantes

Relator Especial para a Liberdade de Expressão

Pedro Vaca Villarreal

OAS Cataloging-in-Publication Data

Inter-American Commission on Human Rights.

Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul: Observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais / Adotado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 31 de março de 2025 /Relatoria Especial sobre direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

v.; cm. (OEA. Documentos oficiais; OEA/Ser.L) ISBN 978-0-8270-7984-7

1. Human rights. 2. Floods--Environmental aspects--Brazil. 3. Climatic changes--Effect on human beings on--Brazil. 4. Natural disasters--Social aspects--Brazil. I. Title. II. Palummo Lantes, Javier. III. Inter-American Commission on Human Rights. Special Rapporteurship on Economic, Social, Cultural and Environmental Rights. IV. Series.

OEA/Ser.L/V/III.doc.50/25

Foto da capa: Jonathan Hirano, dezembro de 2024.

Relatório elaborado com o apoio financeiro do Fundo Espanhol para a OEA/AECID. As opiniões aqui expressas pertencem exclusivamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e à sua Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA), e não refletem a posição do Fundo Espanhol para a OEA/AECID.



SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	6
A.	Considerações preliminares	6
B.	Objetivos da visita	7
C.	Regiões afetadas pelas enchentes abrangidas pela visita	8
D.	Reuniões com grupos da sociedade civil e com a comunidade científica	10
E.	Autoridades e setores estatais envolvidos na missão	12
II.	EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, PROTEÇÃO AMBIENTAL E AS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO S	SUL17
A.	Aumento dos eventos extremos e seus efeitos na região	17
B.	As enchentes no Rio Grande do Sul em 2024	17
C.	Os desafios da proteção ambiental frente à expansão do agronegócio e da mineração	20
III.	RESPOSTA À EMERGÊNCIA	23
IV.	IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS DIANT	E DAS
ENCI	HENTES	27
A.	As Enchentes de 2024 e os compromissos com os direitos humanos e o meio ambiente	
B.	Direito ao meio ambiente saudável	
C.	Direito à participação e ao acesso à informação	
D.	8	
E.	Direito à saúde	
F.	Direito à moradia	
G.	Direito à alimentação	
Н.	Direito à educação	
I.	Direito ao trabalho	
J.	Direitos culturais	41
V.	IMPACTOS DIFERENCIADOS EM GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	44
A.	Povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades rurais e campesinas	44
B.	Meninas e mulheres	47
C.	Crianças e adolescentes	48
D.	Idosos e pessoas com deficiência	49
E.	Novas formas de vulnerabilidade social e climática	50
VI.	CONCLUSÕES	52
VII.	RECOMENDAÇÕES	56

CAPÍTULO I Introdução

I. INTRODUÇÃO

A. Considerações preliminares

- 1. A Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA ou Relatoria Especial) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) realizou uma visita de trabalho ao Brasil entre os dias 2 e 6 de dezembro de 2024. A missão, liderada pelo Relator Especial Javier Palummo Lantes, concentrou-se em avaliar os impactos das inundações ocorridas em abril entre maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, uma das maiores tragédias socioambientais da história recente do Brasil, que afetou mais de 2,3 milhões de pessoas.
- 2. Durante a visita, a REDESCA conduziu uma série de atividades em Brasília, Porto Alegre e em outras regiões particularmente prejudicadas, como o Vale do Taquari e os municípios de Estrela, Lajeado e Eldorado do Sul. A delegação se reuniu com autoridades federais, estaduais e municipais, representantes da sociedade civil, academia e comunidades diretamente impactadas. Além das reuniões, a delegação visitou locais severamente atingidos pelas enchentes, documentando os impactos nos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA), bem como os desafios relacionados à resposta emergencial, mitigação, adaptação e reconstrução. A missão também buscou identificar iniciativas relevantes e aspectos que demandam maior atenção, com vistas a fortalecer a resiliência e a proteção dos direitos humanos frente às mudanças climáticas e seus impactos crescentes. As observações preliminares da visita foram publicadas no dia 13 de dezembro de 2024, por meio de um comunicado de imprensa¹.
- 3. Em relação aos aspectos socioeconômicos da região visitada, é relevante destacar que o Rio Grande do Sul tem uma participação significativa no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. Em 2023, o Estado representou 5,9% do PIB nacional². O setor industrial do Rio Grande do Sul corresponde a 6,1% do Valor Adicionado Bruto (VAB) da Indústria brasileira, conforme os últimos dados disponíveis de 2021, apresentando o quinto maior VAB industrial entre as unidades da federação³. Entre os principais segmentos da indústria estadual estão a construção civil, a produção de alimentos, os serviços industriais de utilidade pública, a indústria química e a fabricação de máquinas e equipamentos⁴. O crescimento econômico do Estado em 2023 foi impulsionado, principalmente, pelo agronegócio, consolidando o Rio Grande do Sul como um dos principais polos agrícolas do Brasil⁵.
- 4. A capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, está situada na região da bacia hidrográfica do Guaíba, que abrange aproximadamente 82 mil km² e é composta por nove sub-bacias hidrográficas, cujas águas convergem para o Lago Guaíba⁶. Esse lago, por sua vez, deságua na Lagoa dos Patos, que se conecta ao Oceano Atlântico por um único canal⁷. A hidrologia da região é influenciada por diversos fatores, incluindo a vazão do delta do rio Jacuí, que desempenha um papel essencial na drenagem das águas para o Lago Guaíba. Neste contexto, diferenças de nível entre o Lago Guaíba, a Lagoa dos Patos e o Oceano Atlântico afetam o escoamento hídrico. A direção e intensidade dos ventos podem retardar o escoamento das águas, contribuindo para o aumento dos níveis dos rios e elevando o risco de enchentes. Além disso, o assoreamento dos corpos hídricos

¹REDESCA/CIDH, <u>REDESCA apresenta observações preliminares sobre a visita de trabalho ao Brasil, Comunicado de imprensa RD318/24,</u> 13 de dezembro de 2024.

²Governo do Rio Grande do Sul, <u>PIB gaúcho tem crescimento de 1,7% em 2023</u>, 26 de março de 2024.

³Atlas Economico Rio Gande do Sul, <u>VAB da Indústria, O RS apresenta o quinto maior VAB industrial entre as unidades da federação,</u> novembro de 2024.

⁴Confederação Nacional da Indústria, Rio Grande do Sul, janeiro de 2025.

⁵Governo do Rio Grande do Sul, <u>PIB gaúcho tem crescimento de 1,7% em 2023</u>, 26 de março de 2024.

⁶Programa do Governo Holandês de Redução de Risco de Desastres e Suporte a Surtos (DRRS), <u>Relatório Final - Porto Alegre</u>, Brasil, agosto de 2024.

⁷O eco, <u>Chuvas no Rio Grande do Sul: o que as águas barrentas que tudo arrastam sinalizam?</u>, 20 de maio de 2024; Programa do Governo Holandês de Redução de Risco de Desastres e Suporte a Surtos (DRRS), já citada.

reduz a capacidade de vazão, aumentando a vulnerabilidade da região a inundações⁸. Essas condições tornam Porto Alegre e áreas adjacentes particularmente suscetíveis a eventos climáticos extremos⁹.

- 5. Entre 2003 e 2021, o Rio Grande do Sul registrou 4.230 ocorrências de desastres naturais, abrangendo fenômenos extremos ou intensos que causaram danos significativos¹º. No período de 2017 a 2021, aproximadamente 4,44 milhões de pessoas em 482 dos 497 municípios foram afetadas por eventos como estiagens, alagamentos, inundações e chuvas intensas. Ao longo de 17 anos (2003 a 2021) houve 256 ocorrências de inundações, com emissão de decretos por 133 municípios. Esses desastres resultaram em prejuízos econômicos estimados em R\$ 22,9 bilhões, sendo 97,6% no setor privado e 2,3% no setor público¹¹. Esses dados demonstram a frequência e a gravidade dos desastres naturais no Estado e evidenciam a necessidade de implementar programas de resiliência ambiental com enfoque interseccional, visando mitigar os impactos futuros e proteger as populações mais vulneráveis.
- 6. As enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024 resultaram em 183 mortes, mais de 800 feridos e 27 pessoas desaparecidas. Estima-se que mais de 2,3 milhões de pessoas foram afetadas de alguma forma pelo impacto das enchentes, com mais de 580 mil deslocados climáticos durante a tragédia¹², destes muitos já retornaram, mas outros perderam suas casas e comunidades permanentemente. Esse contexto levou a declaração de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul ¹³. A REDESCA lamenta profundamente as perdas humanas decorrentes das enchentes, expressando sua solidariedade às famílias e amigos das vítimas, algumas ainda desaparecidas.
- 7. A REDESCA expressa seu sincero agradecimento ao governo brasileiro por sua abertura e cooperação durante esta visita de trabalho. Em particular, destacamos o apoio prestado pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Missão Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA). A REDESCA estende seu agradecimento ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), ao Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS), à Defensoria Pública da União (DPU), ao Ministério Público Federal (MPF), ao Ministério Público do Trabalho (MPT), entre outros órgãos públicos, bem como às diversas pessoas, organizações da sociedade civil e comunidades locais que participaram ativamente, fornecendo informações, depoimentos e testemunhos.

B. Objetivos da visita

- 8. A missão teve como objetivo principal documentar os impactos das enchentes ocorridas entre abril e maio de 2024 no Rio Grande do Sul sobre os DESCA, analisando seus efeitos no acesso a bens e serviços básicos, com ênfase em saúde, educação, habitação, meio ambiente e meios de subsistência, especialmente para grupos vulneráveis. Ao avaliar os impactos das inundações no Estado, a missão também buscou compreender as causas desse desastre e analisar os desafios na resposta estatal, na prevenção, mitigação, adaptação, planejamento e na reconstrução.
- 9. Por meio desta visita de trabalho e do presente relatório, a REDESCA emite recomendações sobre a reparação, mitigação e prevenção dos impactos do desastre e busca contribuir para o fortalecimento das capacidades do Brasil para responder de maneira eficaz, sustentável e inclusiva aos desafios gerados pela crise climática. Além disso, a REDESCA pretende promover um mecanismo especial de acompanhamento junto

⁸ Programa do Governo Holandês de Redução de Risco de Desastres e Suporte a Surtos (DRRS), já citada.

⁹ Programa do Governo Holandês de Redução de Risco de Desastres e Suporte a Surtos (DRRS), já citada.

¹⁰Brasil, <u>Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Estudo inédito detalha ocorrências de desastres naturais no RS entre 2003 e 2021.</u> 22 de novembro de 2022.

¹¹Brasil, <u>Governo do Estado do Rio Grande do Sul,</u> já citada.

¹² CBN, Refugiados da chuva em outros estados, gaúchos não sabem se ou quando vão voltar para o RS, 25 de maio de 2024.

¹³ Secretaria de Comunicação Social, <u>Investimentos e dedicação</u>: ações do Governo Federal asseguram a reconstrução do Rio Grande do Sul diante do desastre climático. 11 de setembro de 2024; Brasil, <u>Enchentes de maio de 2024</u>, janeiro de 2025.

ao Estado brasileiro, com o objetivo de monitorar e fortalecer as ações voltadas à proteção dos DESCA frente aos impactos cada vez mais intensos das mudanças climáticas.

C. Regiões afetadas pelas enchentes abrangidas pela visita

- 10. Entre os dias 2 e 6 de dezembro de 2024, a REDESCA visitou diferentes regiões para dialogar com representantes dos entes federativos, organizações internacionais, instituições e sociedade civil, sobre os impactos das inundações de 2024 no Rio Grande do Sul. A visita se iniciou em Brasília, a capital do país, onde a delegação da Relatoria permaneceu de 2 a 3 de dezembro. Além de reuniões sobre a inundação, a Relatoria Especial participou do lançamento do "Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal" 14.
- 11. No dia 4 de dezembro, os trabalhos continuaram na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, com reuniões com instituições governamentais, sociedade civil e participação no Fórum de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Após, a delegação começou as visitas às comunidades afetadas pelas inundações, a fim verificar diretamente as consequências do desastre climático e a situação atual de garantia dos DESCA no Rio Grande do Sul.
- 12. A primeira região visitada foi o Vale do Taquari, localidade fortemente prejudicada pelas enchentes em 2024. Essa área possui 36 Municípios 15 e está localizada na parte central do Estado do Rio Grande do Sul. Em 2021, último dado disponível, sua população era de 386.281 habitantes 16. O Produto Interno Bruto (PIB) do Vale do Taquari atingiu R\$ 19,1 bilhões em 2021, correspondendo a 3,28% do PIB do Rio Grande do Sul 17. Com esse resultado, a região ocupava a oitava colocação entre as 28 regiões do Estado 18. A atividade agropecuária tem se destacado na composição do PIB da região, especialmente em relação a produção de arroz, soja e carne bovina 19.
- 13. O primeiro Município visitado pela REDESCA, no dia 5 de dezembro, foi Estrela, com população estimada de 33.243 habitantes²⁰. A cidade foi uma das mais afetadas pela inundação de 2024, com 75% do território submerso de acordo com a prefeitura²¹. A visita teve como uma de suas finalidades verificar a situação do bairro Marmitt, também conhecido como Moinhos, cujas casas foram destruídas pela inundação²². Em seguida, se visitaram os residentes de alojamentos provisórios em Estrela.
- 14. Após a visita ao Município de Estrela, também no dia 5 de dezembro, a Relatoria Especial se dirigiu a outro Município do Vale do Taquari, a cidade de Lajeado, com população estimada de 96.651 habitantes²³, possui um dos maiores PIBs do Estado, classificando-se entre os 20 maiores em 2021²⁴. A equipe visitou o bairro Beira Rio, onde os moradores tiveram suas casas destruídas e tentam voltar aos seus lares em meio aos escombros.
- 15. Depois, a equipe da REDESCA se reuniu com lideranças de comunidades de diversos municípios do Vale do Taquari. As lideranças compõem um grupo apoiado pelo Movimento dos Atingidos por

8

¹⁴ Brasil, Câmara dos Deputados, Observatório da revisão periódica da ONU de direitos humanos, Janeiro de 2025.

¹⁵ Rio Grande do Sul, <u>Perfis Regionais 2015: Vale do Taquari. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional</u>, 2015.

¹⁶ Rio Grande do Sul, Fundação de Economia e Estatística, <u>Corede Vale do Taquari</u>, 2021.

¹⁷ A Hora, <u>Vale tem o oitavo maior PIB entre regiões do RS</u>, 22 de dezembro de 2023.

¹⁸ A Hora, já citada.

¹⁹ A Hora, já citada.

²⁰ Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Estrela, 2022.

²¹ BBC News Brasil, As imagens do antes e depois de uma das cidades mais atingidas pelas enchentes no RS, 24 de maio de 2024.

²² Movimento Nacional de Direitos Humanos, <u>Descaso e lentidão ainda marcam a resposta às enchentes no Vale do Taquari</u>, 06 de dezembro de 2024; Movimento dos atingidos por barragens, <u>Após um ano da primeira enchente, moradores do Vale do Taquari ainda aguardam por moradia fixa</u>, 10 de setembro de 2024.

²³ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Lajeado, 2022.

²⁴ A Hora, já citada.

Barragens, que, ao todo, reúne cerca de 500 famílias²⁵. Durante o encontro, a delegação pôde ouvir as pessoas prejudicadas pela inundação e suas reivindicações e demandas.

- 16. Ainda no dia 5 de dezembro, a REDESCA visitou as comunidades quilombolas de Porto Alegre²⁶. A Relatoria Especial pôde constatar que entre os povos e comunidades tradicionais atingidos pela inundação, estão indígenas, quilombolas, povos e comunidades de terreiro²⁷, povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pessoas pescadoras artesanais, entre outros grupos.
- 17. A reunião com as pessoas representantes das comunidades quilombolas ocorreu no Quilombo dos Machados, situado no bairro Sarandi²⁸, na zona norte da cidade de Porto Alegre, ocasião em que a Relatoria Especial ouviu suas reivindicações. Durante as enchentes o Quilombo dos Machados teve um papel fundamental de apoio às demais comunidades, ao desenvolver atividades para acolher pessoas que precisavam de ajuda. A principal reivindicação das Comunidades do Rio Grande do Sul é a celeridade nos processos de regularização fundiária e o reconhecimento da titularidade de seus territórios. Dados da imprensa informam que no Brasil há cerca de 1900 processos para a regularização fundiária de terras quilombolas no órgão federal responsável, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)²⁹. Ao longo de 2024 a União garantiu a titularidade de 31 territórios³⁰. Além da União, Estados e Municípios também podem regularizar territórios, por exemplo, os Estados de Piauí, Ceará, Maranhão e Pará, foram responsáveis por titulações de territórios quilombolas em 2024³¹.
- 18. No dia 6 de dezembro, com a finalidade de avaliar os impactos das inundações de 2024 sobre as comunidades indígenas e as pessoas trabalhadoras assentadas, a equipe da REDESCA realizou visitas no Município de Eldorado do Sul, cidade situada na região Metropolitana de Porto Alegre³², com população estimada de 40.954 pessoas³³, e que se destaca na economia pelas atividades de turismo, setor imobiliário, cultivo de arroz, hortifrutigranjeiros e pecuária³⁴.
- 19. A primeira visita em Eldorado do Sul foi ao Povo Mbyá-Guarani do Tekoha Pekuruty³⁵. Segundo o Conselho Indigenista Missionário, antes da inundação de maio de 2024, a comunidade sofreu com ao menos três inundações em 2023 e não foram adotadas medidas pelo Estado para prevenir a recorrência e para o apoio à comunidade em caso de enchentes³⁶. De acordo com uma ação civil pública proposta pela DPU, em 2024, a comunidade era composta por cerca de 40 pessoas, que viviam em casas de madeira e tinham uma escola equipada com recursos do Estado³⁷. Em abril de 2024, as chuvas inundaram a região, obrigando a comunidade a refugiar-se em um albergue em Eldorado do Sul. Apesar do fato de que as casas e a escola resistiram à enchente elas foram destruídas em 3 de maio de 2024 pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), com todos os bens do Povo Mbyá-Guarani do Tekoá Pekuruty, inclusive artesanato, ferramentas e animais. As obras do DNIT modificaram o curso do córrego, o que impediu o retorno dos indígenas para a área. Assim, a comunidade teve que se mudar para próximo à rodovia, a 1km do local

²⁵ Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB. https://mab.org.br/

²⁶ Os Quilombolas são um dos Povos e Comunidades Tradicionais, ao lado de outros 27, reconhecidos pelo Brasil, nos termos da Convenção 169 da OIT. Brasil. Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019.

²⁷ <u>Comunidades de terreiro</u>: "Se refere às famílias praticantes e vinculadas às religiões afro-brasileiras. São pessoas que foram uma família em torno do pai e/ou da mãe de santo e compartilham o espaço do "terreiro", entendido não só como religião, mas principalmente como espaço de reprodução de valores ancestrais africanos".

²⁸ PEREIRA, Patrícia Gonçalves Pereira. <u>O Quilombo dos Machado e a Pedagogia da Ginga: deslocamentos em busca de vida</u>. 2019.

²⁹ Observatório Terras Quilombolas, <u>Como evoluíram os processos de titulação de Terras Quilombolas em 2024</u>, Dezembro de 2024.

³⁰ Brasil, Gov.br, Recorde, 24 de dezembro de 2024.

³¹ Observatório Terras Quilombolas, Como evoluíram os processos de titulação de Terras Quilombolas em 2024, dezembro de 2024.

³² Prefeitura de Eldorado do Sul, <u>Dados do Município</u>, 29 de janeiro de 2025.

³³ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Eldorado do Sul, 2024.

³⁴ Prefeitura de Eldorado do Sul, já citada.

 ³⁵ Tekoha/Tekohá é uma palavra da língua Guarani, usada pelos povos indígenas para denominar seus territórios e significa o lugar físico onde se desenvolve o teko, o estado de vida. TierraViva. <u>Tekohá, el lugar donde somos naturaleza y espiritualidad</u>, 28 de setembro de 2022.
 36 Conselho Indigenista Missionário, <u>Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2023</u>, 2024.

³⁷ DPU, <u>lustica determina a aquisição de área para aldeia indígena afetada pela enchente em Eldorado do Sul (RS)</u>, 15 de janeiro de 2025.

original. Nesse contexto, a Justiça Federal proferiu decisão liminar, em fase de cumprimento, para a aquisição de área para a aldeia, construção de casas e escolas³⁸.

- 20. Durante a visita ao Povo Mbyá-Guarani do Tekoha Pekurutyos, as pessoas indígenas relataram as consequências de viverem à beira da rodovia, como impactos na saúde mental devido ao barulho, risco de atropelamento e violência. A principal reivindicação da população indígena foi a demarcação de suas terras. Também destacaram a necessidade de combate ao racismo, recuperação ambiental de suas terras, acesso à educação para as crianças, saúde e água potável. Segundo dados do CIMI, no ano de 2023, havia, no Estado do Rio Grande do Sul, 80 terras indígenas com alguma pendência administrativa³⁹. Dentre os desafios para a demarcação de terras indígenas no Brasil está a tese do "Marco Temporal", que argumenta que os povos indígenas só teriam direito à demarcação de terras que estivessem sob sua posse contínua desde a promulgação da Constituição de 1988. Em setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou a tese do marco temporal⁴⁰. No entanto, o debate persiste, considerando que no mês seguinte o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal 14.701⁴¹, que estabelece o marco temporal, e atualmente está sendo questionada perante o STF.
- 21. Por fim, a equipe da REDESCA reuniu-se com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre (COOTAP), em Eldorado do Sul. O MST destacou como principal reivindicação a Reforma Agrária Popular, com ênfase na defesa do meio ambiente e na promoção da produção agroecológica. Ressaltou que a expansão do modelo agrícola no Brasil tem afetado a produção agroecológica, especialmente devido à pulverização aérea de agrotóxicos⁴².
- 22. As visitas realizadas pela Relatoria Especial permitiram um diagnóstico aprofundado dos impactos das enchentes nas diferentes regiões afetadas, evidenciando desafios estruturais e a necessidade de respostas integradas e sustentáveis. O contato direto com comunidades e organizações locais possibilitou a identificação de vulnerabilidades específicas, reforçando a importância de políticas públicas voltadas à prevenção e mitigação de desastres climáticos e à adaptação e reconstrução das comunidades mais prejudicadas.

D. Reuniões com grupos da sociedade civil e com a comunidade científica

- 23. Além do contato direto com diversas organizações locais, lideranças comunitárias, artistas e defensores de direitos culturais, a REDESCA realizou reuniões com organizações da sociedade civil em Brasília e no Rio Grande do Sul.
- 24. Em Brasília, enfatizou-se a necessidade de colocar os direitos humanos no centro dos debates sobre mudanças climáticas, em particular no Plano Clima⁴³. Enfatizou-se o impacto das enchentes sobre populações em situação de vulnerabilidade, com atenção especial para mulheres, crianças e adolescentes, indígenas, quilombolas, pessoas trabalhadoras da reciclagem, pessoa com deficiência, LGBTQIA+ e pessoas privadas de liberdade.

³⁹ Conselho Indigenista Missionário, Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2023, 2024.

³⁸ DPU, já citada

⁴⁰ Câmara dos Deputados, <u>Decisão do STF que derrubou marco temporal das terras indígenas gera repercussão na Câmara</u>, 21 de setembro de 2023.

⁴¹ Brasil, <u>Lei nº 14.701</u>, <u>de 20 de outubro de 2023</u>

⁴² 9ª Vara Federal de Porto Alegre, Caso de deriva de agrotóxicos nos assentamentos de Nova Santa Rita e Eldorado do Sul (Tutela Cautelar Antecedente n. 5006718-81.2021.4.04.7100, Ação Civil Pública n. 50676365120214047100 e Ação Indenizatória n. 50675464320214047100); Supremo Tribunal Federal, Partidos contestam venda de agrotóxicos importados no RS sem aprovação nos países de origem, 18 de agosto de 2021; Supremo Tribunal Federal, ADI 6955, 30 de janeiro de 2025.

⁴³ Brasil, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Plano Clima.

- 25. Também se fez referência à relevância do Protocolo Indígena de Prevenção, Preparação, Resposta e Recuperação de Situações de Risco e Desastre⁴⁴, que deve orientar as ações dos órgãos responsáveis pela prevenção de desastres climáticos. Além disso, manifestou-se preocupação com propostas legislativas que representam retrocessos nos padrões de proteção ambiental. Por fim, afirmou-se que a ratificação pelo Brasil do Acordo de Escazú poderia ter minimizado os impactos das enchentes, ao fortalecer a transparência ambiental, a participação pública e a proteção de pessoas defensoras do meio ambiente.
- 26. Na reunião em Porto Alegre, as pessoas representantes da sociedade civil expressaram preocupação especialmente com os impactos socioambientais das atividades econômicas no Estado, como a extração de titânio e as termoelétricas⁴⁵. Outro tema de destaque foi a situação das pessoas pescadoras e ribeirinhas, que ainda enfrentam as consequências da inundação. A disponibilidade de espécies na safra, por exemplo, foi prejudicada pelo alto nível da Lagoa dos Patos⁴⁶. No que se refere ao planejamento da resposta a desastres, enfatizou-se a necessidade de priorizar a atenção à vulnerabilidade de crianças, adolescentes e mulheres nos abrigos, garantindo seus direitos à segurança, intimidade e saúde, bem como a implementação de protocolos eficazes de atendimento às vítimas de violência. Também foi exposta a questão do racismo religioso e seu impacto sobre as pessoas afrodescendentes, que requerem de políticas públicas para preservar sua cultura e modo de vida, especialmente após a inundação⁴⁷. Além disso, ressaltou-se a necessidade de visibilidade para a população migrante e os deslocados climáticos, povos indígenas e ciganos, comunidades quilombolas e ribeirinhas, e pessoas LGBTQIA+. Foram mencionados ainda os prejuízos causados pela desinformação durante as enchentes⁴⁸, o impacto da tragédia na economia solidária, concretamente no artesanato produzido por mulheres, e as consequências das inundações para a saúde mental da população⁴⁹.
- 27. Durante a reunião com a sociedade civil em Brasília, a REDESCA registrou a preocupação de diversas organizações quanto à proteção das pessoas catadoras de materiais recicláveis, que desempenham um papel fundamental no enfrentamento das mudanças climáticas, mas ainda recebem pouco reconhecimento por essa contribuição. A mesma preocupação foi destacada nas reuniões com a sociedade civil no Rio Grande do Sul, onde foi ressaltado o impacto das inundações em sua atividade, resultando na perda de materiais recicláveis, na interrupção de suas fontes de renda e no agravamento de suas condições de vulnerabilidade. Também foi destacada a urgência de ampliar o apoio à população em situação de rua, que enfrenta riscos agravados pelos impactos das mudanças climáticas.
- 28. No encontro com a sociedade civil no Rio Grande do Sul, foi novamente ressaltada a importância de incorporar uma perspectiva de gênero na resposta a desastres ambientais. As mulheres presentes enfatizaram como as enchentes as impactaram de forma desigual, afetando especialmente as mulheres negras, que, além de enfrentarem perdas materiais e dificuldades econômicas, assumem a responsabilidade do cuidado de suas famílias em um contexto de crise. Diante disso, reforçou-se a necessidade de políticas públicas sensíveis ao gênero, que garantam apoio específico para mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo acesso a moradia, trabalho digno, saúde e proteção contra a violência em cenários de emergência e reconstrução. Além disso, a REDESCA registrou com preocupação a questão levantada pela

⁴⁴ Arayara, <u>Levante pela Terra lança protocolo indígena de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situação de risco e desastre.</u> 2 de iulho de 2024.

⁴⁵ Brasil de fato, <u>Projeto Retiro: extração de titânio e outros minerais ameaça territórios de vida em São José do Norte (RS)</u>, 23 de abril de 2024; Globo.com, <u>Instalação da maior termelétrica do país será discutida em audiências públicas nesta semana</u>, 02 de julho de 2024; BBC News Brasil, <u>O futuro incerto da cidade gaúcha movida ao combustível mais poluente do mundo: 'Não somos contra o planeta</u>, 11 de julho de 2024.

⁴⁶ Empresa Brasil de Comunicações, <u>Em Pelotas, pescadores temem crise prolongada na atividade econômica</u>, 28 de maio de 2025; Zero Hora, <u>Condição para desenvolvimento do camarão na Lagoa dos Patos fica mais favorável para a próxima safra</u>, 21 de novembro de 2024; A Hora do Sul, <u>Pescadores enfrentam mais um início de captura escassa</u>, 17 de Outubro de 2024.

⁴⁷ Brasil, <u>Decreto nº 10.088</u>, de 05 de novembro de 2019. Zero Hora, <u>Enchente no RS atingiu cerca de 750 terreiros de religiões afrobrasileiras: "Perdas materiais e espirituais</u>, 2 de julho de 2024.

⁴⁸ Democracia Em Xeque, Narrativas e desinformação no contexto da crise climática do Rio Grande do Sul #2, 2024.

⁴⁹ Zero Hora, <u>Depois da enchente: pesquisa revela que 42% de gaúchos entrevistados desenvolveram sintomas de Transtorno de Estresse <u>Pós-Traumático</u>,30 de agosto de 2024.</u>

sociedade civil sobre o aumento da violência contra mulheres, crianças e adolescentes em cenários de desastres ambientais, destacando a urgência de fortalecer medidas de prevenção, acolhimento e resposta efetiva para garantir a segurança e a dignidade desses grupos em situações de crise.

- 29. A Relatoria Especial se reuniu com comunidade científica em Porto Alegre, onde foi exposto que pessoas pesquisadoras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) desenvolveram um repositório de informações geográficas para apoiar a tomada de decisões durante a crise. Também foram abordadas questões econômicas do Estado, como as consequências da agropecuária, os desastres climáticos recorrentes na região e os impactos desproporcionais na população historicamente vulnerável, como afrodescendentes, quilombolas, indígenas e mulheres.
- 30. Nesse sentido, a Relatoria Especial destaca a importância de promover um debate sobre a necessidade de protocolos comunitários para responder aos efeitos das mudanças climáticas, assim como de um monitoramento regional de riscos ambientais baseado nas melhores técnicas científicas. A REDESCA espera que essas iniciativas sejam desenvolvidas e fortalecidas com o compromisso e o apoio do Estado. Medidas técnicas e mitigatórias do risco de inundação, incluindo a adoção das melhores práticas de engenharia, devem ser executadas e acompanhadas de forma interinstitucional, especialmente pelos Ministérios Públicos, Federal, Estadual e do Trabalho, e pelas Defensorias Públicas, da União e dos Estados, com transparência e participação social, em especial da comunidade científica regional e nacional.

E. Autoridades e setores estatais envolvidos na missão

- 31. Durante a visita, a REDESCA esteve com pessoas representantes do governo federal e estadual, organizações internacionais, organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias. Dentre os órgãos de Estado, destacam-se as reuniões com Ministério de Relações Exteriores, Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, Casa Civil, Ministério de Meio Ambiente e Mudança Climática, Ministério dos Povos Indígenas, Ministério de Mulheres, Ministério de Integração e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Defensorias Públicas e Ministérios Públicos.
- 32. No encontro com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), que contou com a presença da Ministra Macaé Evaristo e sua equipe, a REDESCA foi informada sobre as iniciativas lideradas pelo Ministério para proteger os direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas e com deficiência em áreas de risco. Além disso, o MDHC coordenou esforços interfederativos na elaboração de um formulário específico para os abrigos durante a emergência, visando garantir a inclusão e a assistência adequada a pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, idosos, pessoas em situação de rua, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.
- 33. Na reunião com o Ministério das Relações Exteriores, o Relator Especial recebeu informações sobre o compromisso do Brasil em cumprir suas obrigações e normas relacionadas à mudança climática. Também foi discutido o Plano Nacional de Adaptação⁵⁰, estruturado em duas frentes: mitigação e adaptação, cada uma com planos setoriais específicos. Além disso, abordaram-se temas como a transição climática justa, a importância da participação social, transparência e monitoramento, bem como de uma abordagem interseccional.
- 34. A reunião com os demais ministérios mencionados ocorreu no contexto de um encontro interministerial na segunda-feira, 2 de dezembro. Na ocasião, a REDESCA tomou nota de que o Rio Grande do Sul receberia um total de R\$ 98,7 bilhões, incluindo prorrogações, antecipações de valores e novos recursos provenientes de empréstimos e repasses do Orçamento Geral da União, dos quais R\$ 42,3 bilhões já haviam sido liberados. A REDESCA também foi informada sobre os esforços do Estado brasileiro em áreas como habitação e infraestrutura para prevenção de novas tragédias, além das medidas voltadas ao apoio direto à

⁵⁰Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, <u>Plano Nacional de Adaptação</u>, 10 de maio de 2016.

população afetada. Entre essas iniciativas, destacam-se o pagamento do Auxílio Reconstrução, a autorização de parcelas adicionais do Seguro-Desemprego, a antecipação de recursos como restituições do Imposto de Renda e benefícios previdenciários, a liberação do Saque-Calamidade do FGTS e a inclusão de mais de 67 mil famílias no programa Bolsa Família, o que resultou no repasse de R\$ 47 milhões em novos benefícios.

- 35. O Ministério dos Povos Indígenas compartilhou que, desde o início das inundações, atuou observando como as comunidades indígenas eram tratadas, fazendo a identificação se eram territórios demarcados e informou que todas as comunidades indígenas do Estado do Rio Grande do Sul foram afetadas direta ou indiretamente. Salientou que houve denúncias de discriminação contra pessoas indígenas em abrigos, por não respeitarem seus modos de vida.
- 36. Ainda na segunda-feira, 2 de dezembro, o Ministério Público do Trabalho (MPT) recebeu o Relator Especial para apresentar suas ações destinadas a reduzir os impactos trabalhistas após as enchentes no Rio Grande do Sul. A reunião contou com a presença do Procurador-Geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, e sua equipe, que destacaram as iniciativas da instituição. Durante o encontro, foram abordadas iniciativas adotadas tanto pelo Grupo de Trabalho (GT) "Desastre Climático no Rio Grande do Sul", quanto pelo Gabinete de Crise criado pela Procuradoria-Geral do Trabalho. Para conter os efeitos das chuvas no Estado, o GT divulgou três recomendações voltadas aos municípios afetados pela calamidade pública e às empresas da região.
- 37. Além disso, o MPT salientou que firmou parceria com o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, gerido pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, para permitir reversões de valores de forma ágil às vítimas das enchentes no Estado. Ao todo, foram destinados mais de R\$70 milhões para fundos e programas de auxílio às vítimas das chuvas no Rio Grande do Sul e para a reconstrução do Estado.
- 38. Ainda no dia 2 de dezembro, a REDESCA reuniu-se com pessoas representantes das Nações Unidas, incluindo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Na ocasião, destacou-se que as enchentes que devastaram o Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024 afetaram mais de 2,3 milhões de pessoas, incluindo mais de 43.000 refugiados e outras em necessidades de proteção internacional que estavam no Rio Grande do Sul durante a tragédia⁵¹. Em resposta a essa crise, o ACNUR e a OIM promoveram esforços para o apoio às populações afetadas. De acordo com as informações fornecidas, o Rio Grande do Sul contou com três centros de acolhimento administrados pela OIM em parceria com o governo estadual e prefeituras: o Centro Vida, em Porto Alegre, e os centros Recomeço e Esperança, em Canoas. Juntos, esses espaços têm capacidade para atender até 2.311 pessoas.
- 39. A REDESCA também se reuniu com a delegação da União Europeia, contando com a participação da Chefia da União Europeia no Brasil e de representantes da Bélgica, Espanha, Noruega, Polônia, Hungria e Suécia. Durante o encontro, foram discutidos temas relevantes relacionados aos eventos climáticos extremos e à inundação no Rio Grande do Sul, além da promoção da cooperação internacional para fortalecer a resposta a desastres e a resiliência frente às mudanças climáticas.
- 40. A REDESCA reuniu-se com o Defensor Público Geral Federal da DPU, Leonardo Cardoso Magalhães, para tratar sobre as iniciativas desenvolvidas pela DPU para a proteção de direitos humanos no contexto das enchentes no Rio Grande do Sul. Frente à grave situação em decorrência das enchentes no Rio Grande do Sul, a DPU criou o programa Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul em conjunto com outras instituições. O programa visou garantir o acesso a direitos, promoção dos direitos humanos e a assistência jurídica gratuita para a população afetada. Foram realizadas 90 missões em 111 municípios do Estado, bem como o atendimento virtual para moradores de 400 municípios via aplicativo DPU Cidadão e

⁵¹ ACNUR, Rio Grande do Sul, Brasil, janeiro de 2025.

WhatsApp⁵². A instituição reportou que foram instaurados mais de 52.000 processos administrativos, beneficiando a 32.640 famílias. As equipes atuaram diretamente em abrigos, auxiliando na emissão de documentos perdidos, no cadastramento para benefícios emergenciais, em soluções extrajudiciais e administrativas eficazes e céleres, e na busca ativa de pessoas em situação de vulnerabilidade. Também foram distribuídas 15.000 "Cartilha[s] dos Benefícios aos Atingidos pelas Enchentes no RS" fortalecendo o acesso a informação.

- 41. Além disso, a DPU participou da articulação com governos e prefeituras para viabilizar soluções estruturais e administrativas voltadas aos municípios em estado de calamidade e ajuizou ações civis públicas e outras demandas judiciais para a proteção de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social, como os indígenas.
- 42. Durante a visita ao Rio Grande do Sul, o Relator e sua equipe se encontraram com o Comando de Exército, que forneceu à REDESCA informações sobre a operação conjunta de resposta às inundações no Estado com atores estatais, estaduais, Sociedade Civil, organizações internacionais e apoio de outros países. Da reunião se extrai a necessidade de adoção de medidas técnicas mitigatórias do risco de inundações, como melhoria do sistema de drenagem e de cooperação entre os entes federativos e suas agências para garantir uma resposta mais rápida e eficiente a futuros eventos climáticos.
- Em reunião com pessoas representantes do Estado do Rio Grande do Sul, a REDESCA tomou conhecimento que foi criado o Plano Rio Grande, estruturado em três eixos principais: Emergencial, Reconstrução e RS do Futuro. Este plano busca a mitigação de desastres e a resiliência climática, com ações coordenadas pela Secretaria de Reconstrução. A biodiversidade também foi foco de atenção, especialmente no Delta do Jacuí, com esforços de preservação conduzidos em parceria com IBAMA e ICMBio. Além disso, o Estado informou que está promovendo consultas populares, inclusive com comunidades indígenas e quilombolas, por meio de conselhos do plano. Também foi criado pelo Estado o Comitê Científico de Resiliência ao Clima, que orienta políticas públicas voltadas à adaptação climática. O Estado do Rio Grande do Sul informou à REDESCA sobre iniciativas conjuntas com outros órgãos para facilitar o acesso da população atingida a documentos, atendimento a migrantes, apoio humanitário e ações voltadas ao enfrentamento da calamidade, incluindo a proteção de consumidores. Foram relatadas medidas voltadas à igualdade étnico-racial, aos direitos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência e à diversidade sexual, como visitas a abrigos, atendimento psicossocial para jovens, articulações contra a violência, apoio em Libras, produção de materiais acessíveis, abrigos específicos para a população LGBTQIA+ e para mulheres (como a Casa Violeta, com capacidade para até 190 mulheres e crianças), criação de protocolo de atuação em catástrofes com perspectiva de gênero, capacitações, resgate de indígenas e de mulheres indígenas vítimas de violência sexual, além do mapeamento e atendimento diário a comunidades quilombolas e indígenas⁵³.
- 44. É importante compartilhar que na ocasião da visita também houve a Participação do Relator no evento da Câmara dos Deputados intitulado Seminário da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial para o lançamento do "Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal 2024", bem como no Fórum de Justiça do Rio Grande do Sul na cerimônia de premiação do II Prêmio Fórum Justiça de Direitos Humanos, no dia 4 de dezembro de 2024, que contou com uma apresentação do Relator sobre "Justiça Climática e Direitos Humanos".

⁵² DPU, Manual Técnico Operacional de Atuação da DPU, 4 de setembro de 2024; Monitoramento do programa Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul, janeiro de 2025.

⁵³ Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Nota Técnica 003/2025, 9 de abril de 2025; Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Nota Técnica sobre o relatório da visita técnica da REDESCA a Brasil, Responsável: Delegada de Polícia Viviane Nery Viegas, sem data, recebido em comunicacao do Estado brasileiro de 9 de abril de 2025; Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Justiça e Cidadania e Direitos Humanos, SJCDH Departamento de Política para a Mulher, DPM Relatório de Impacto das Enchentes no Rio Grande do Sul, sem data, recebido em comunicacao do Estado brasileiro de 9 de abril de 2025.

45. Por fim, a REDESCA ressalta a relevância de ter compartilhado espaços de diálogo com pessoas representantes do Estado, sociedade civil, comunidades afetadas, organismos internacionais e a comunidade acadêmica ao longo da missão. As visitas às regiões impactadas proporcionaram uma compreensão mais aprofundada dos desafios enfrentados, enquanto as reuniões com diversos atores permitiram a construção de um diagnóstico abrangente e participativo. A troca de informações e perspectivas foi fundamental para a formulação de recomendações que fortaleçam a resposta emergencial, a recuperação sustentável e a proteção dos DESCA no contexto das mudanças climáticas. Os relatos colhidos ao longo da visita foram essenciais para a análise realizada pela REDESCA e subsidiaram as recomendações apresentadas ao final deste documento.

CAPÍTULO II EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, PROTEÇÃO AMBIENTAL E AS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL

II. EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, PROTEÇÃO AMBIENTAL E AS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL

A. Aumento dos eventos extremos e seus efeitos na região

- 46. A América Latina é uma das regiões mais vulneráveis aos efeitos das emergências climáticas devido à sua localização geográfica, diversidade de ecossistemas e desigualdade socioeconômica, fatores que aumentam a necessidade de desenvolver resiliência a desastres naturais⁵⁴. A região enfrenta uma alta incidência de eventos extremos, incluindo inundações, tempestades, secas, deslizamentos de terra, terremotos e erupções vulcânicas, muitos dos quais têm sido ampliados pelas mudanças climáticas. No Brasil, em 2023, foram registrados 1.161 desastres naturais, sendo 716 associados a eventos hidrológicos, como transbordamento de rios, e 445 de origem geológica, como deslizamentos de terra⁵⁵. Esse número supera os registros de 2022 e 2020, indicando uma tendência crescente na frequência desses eventos⁵⁶.
- 47. As enchentes têm se tornado eventos mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas globais. Uma atmosfera mais quente tende a reter mais umidade, o que leva a chuvas mais pesadas⁵⁷. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) indica mudanças significativas nas características climáticas regionais do planeta à medida que o aquecimento global avança. As projeções apontam para um aumento na temperatura média em várias áreas terrestres e oceânicas, além de um crescimento nos extremos de calor nas regiões mais habitadas. Também são esperados aumentos na ocorrência de chuvas intensas em diversas regiões, assim como maior probabilidade de secas e déficits de chuva em algumas áreas. Esses efeitos variam de acordo com os níveis de aquecimento, sendo mais acentuados com o aumento de 2°C ou mais em relação aos níveis atuais⁵⁸.
- 48. Em 2024, o Brasil enfrentou desastres climáticos de grande intensidade, resultando em 251 mortes devido às chuvas, sendo o quarto ano mais letal desde 1991. Além disso, quase um milhão de pessoas ficaram desabrigadas ou desalojadas, número inferior apenas ao de 2009⁵⁹. Entre agosto e setembro, o Brasil registrou um alto índice de incêndios florestais, impactando gravemente diversos biomas, como a Amazônia, o Cerrado e o Pantanal⁶⁰. Em função disso, o país experimentou um aumento significativo desses eventos, e a REDESCA destacou que os incêndios florestais afetaram mais de 18.758.025 hectares de terra entre 1º de janeiro e 8 de setembro de 2024, agravando os riscos para os ecossistemas e para as comunidades locais⁶¹.

B. As enchentes no Rio Grande do Sul em 2024

- 49. O desastre ocorrido no Rio Grande do Sul em 2024 não deve ser considerado como um fato isolado, mas sim como parte de uma série de eventos ambientais que vêm afetando essa região e o Brasil como um todo nos últimos anos. Esses desastres destacam a necessidade urgente de desenvolver e implementar mecanismos eficazes de prevenção, mitigação e reparação.
- 50. As enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024 afetaram diversas regiões do Estado, cada uma com características distintas em termos de densidade populacional, diversidade cultural e

Lampis, A., Torres, P. H. C., Jacobi, P. R., & Leonel, A. L. <u>A produção de riscos e desastres na América Latina em um contexto de emergência climática</u>.
 O Social em Questão, 23(48), 75-96, 2020; FMI. <u>Mudanças climáticas na América Latina e Caribe: desafios e oportunidades</u>, 2021.
 FMI, já citada.

⁵⁶ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, <u>Em 2023, Cemaden registrou maior número de ocorrências de desastres no Brasil</u>, agosto de 2024

⁵⁷ World Weather Attribution, When Risks Become Reality: Extreme Weather In 2024, 27 de dezembro de 2024, p. 3.

⁵⁸ IPCC, Relatório Especial do IPCC sobre o Aquecimento Global de 1,5°C, 2018.

⁵⁹ DW, <u>Brasil teve 251 mortes em decorrência das chuvas em 2024</u>, 01 de janeiro de 2025; CartaCapital. <u>Brasil teve 251 mortes em decorrência das chuvas em 2024</u>. 31 de janeiro de 2025.

⁶⁰ G1, Agosto e setembro de 2024 são meses com mais registros de focos de incêndio em SP desde 1998. 30 de setembro de 2024.

⁶¹ REDESCA, <u>La REDESCA insta a una acción urgente ante la crisis ambiental en América del Sur provocada por los incendios forestales.</u> 17 de septiembre de 2024.

importância ambiental⁶². A região central, onde está o Vale do Taquari, por exemplo, foi uma das mais impactadas, causando danos à população em geral, incluindo, povos e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas pescadoras, povos e comunidades de terreiro e de matriz africana, e, ainda, pessoas trabalhadoras rurais assentadas, bem como danos socioeconômicos à infraestrutura, solos, agropecuária, mercados, agroindústria, cooperativas, serviços e, ainda, danos ambientais⁶³.

- 51. Muitas cidades gaúchas possuem áreas habitadas próximas a rios, sem infraestrutura adequada para conter enchentes, o que aumenta os danos humanos e materiais. Segundo dados da organização MapBiomas, quase dois terços (61%) dos municípios do Rio Grande do Sul foram atingidos, em maior ou menor grau, pelos eventos climáticos extremos de abril e maio de 2024⁶⁴.
- 52. Os impactos ambientais das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 foram devastadores e vão além da simples submersão de áreas de planície. As enchentes resultaram em erosão do solo, deslizamentos de terra e deposição de sedimentos em áreas baixas. A falta de cobertura vegetal e a remoção de matéria orgânica tornaram o solo mais suscetível à formação de crostas superficiais e à erosão concentrada, exacerbando as chances de danos em eventos subsequentes. Além disso, houve dispersão de substâncias químicas, como agrotóxicos e resíduos industriais, aumentando a vulnerabilidade ambiental da região. Esses processos contribuíram para o assoreamento de rios e reservatórios, bem como para a contaminação dos recursos hídricos, comprometendo a qualidade da água e afetando a biodiversidade local⁶⁵.
- 53. As chuvas intensas registradas na região geraram fluxos de água carregados de areia e lama, resultando na remoção de árvores e vegetação das margens dos rios. Esse processo levou à morte de plantas e à redução da diversidade vegetal, afetando diretamente os ecossistemas ribeirinhos. Além disso, os animais que habitam essas áreas, como aves, anfíbios e pequenos mamíferos, foram impactados, sofrendo perda de habitat e escassez de fontes de alimento.
- 54. A Relatoria Especial também enfatiza a importância de abordar com urgência as causas subjacentes desses fenômenos, adotando uma abordagem multidisciplinar e integrada, baseada na melhor ciência disponível e nos conhecimentos tradicionais, saberes dos povos indígenas e sistemas de conhecimento local. Reconhecer e valorizar esses diferentes sistemas de conhecimento é essencial para desenvolver estratégias de adaptação e mitigação mais eficazes, sustentáveis e culturalmente adequadas. Além disso, a colaboração entre a comunidade científica, lideranças comunitárias e gestores públicos pode fortalecer a formulação de políticas que considerem as especificidades territoriais e as realidades socioambientais das populações mais vulneráveis.
- 55. Embora a vasta maioria dos movimentos de massa no contexto das inundações ocorridas entre abril e maio de 2024 ocorreram em áreas não urbanizadas⁶⁶, a REDESCA recorda que os riscos de deslizamentos aumentam significativamente com a urbanização desordenada, caracterizada pela ocupação de planícies de inundação e encostas íngremes. Fatores como o desmatamento de vegetação nativa para fins imobiliários comprometem a absorção de água pelo solo, exacerbando o escoamento superficial⁶⁷. A ausência de infraestrutura adequada de drenagem urbana contribui para a degradação do meio ambiente, expondo os

64 MapBiomas, <u>Dois terços dos municípios do Rio Grande do Sul foram afetados pelos eventos extremos deste ano</u>,10 de junho de 2024.

⁶²EMATER/RS e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, <u>Impacto das chuvas e cheias extremas no Rio Grande do Sul em maio de 2024,</u> 2024.

⁶³ EMATER/RS e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, já citada.

⁶⁵ EMATER/RS e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ja citada p. 23; Agrolink, <u>Impactos das enchentes no RS: a longa jornada de recuperação do solo</u>, 11 de junho de 2024.

⁶⁶ Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Nota Técnica 003/2025, 9 de abril de 2025. A nota cita UFRGS, <u>Nota Técnica do Instituto de Geociências aponta megadesastre por deslizamentos durante as cheias</u>, 1 de novembro de 2024.

⁶⁷United Nations, <u>Guidelines for Reducing Flood Losses</u>, p. iv, 37 e 49; United Nations Office for Disaster Risk Reduction <u>Regional Assessment Report on Disaster Risk in Latin America and the Caribbean, From risk to resilience, strategic investments for a sustainable <u>future</u>, 2024, p. 41 y 51.</u>

habitantes a riscos como deslizamentos, processos erosivos e alagamentos. Além disso, o descarte inadequado de resíduos sólidos em áreas urbanas pode obstruir sistemas de drenagem, agravando os riscos de deslizamentos e enchentes. Estudos realizados no Rio Grande do Sul destacam que municípios com menor porte enfrentam desafios adicionais devido a condições sociais, econômicas e de infraestrutura que elevam os riscos para suas populações. A expansão urbana em áreas de risco no Brasil triplicou nos últimos 38 anos, aumentando a vulnerabilidade a desastres naturais. Além disso, a ocupação desordenada e a falta de planejamento urbano têm contribuído para a ocorrência de tragédias climáticas no Estado⁶⁸.

- 56. Durante as enchentes de maio de 2024 no Rio Grande do Sul, a região enfrentou uma combinação de fatores naturais e antrópicos que aumentaram os riscos de deslizamentos de terra. A intensa e prolongada precipitação resultou em enchentes recordes, afetando desde pequenos rios até a Lagoa dos Patos, que drena mais de 180.000 km², segundo estudos acadêmicos recentes⁶⁹.
- 57. Na madrugada de 13 de maio de 2024, as pessoas moradoras de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, relataram tremores de terra que atingiram pelo menos quatro bairros: Madureira, Jardim América, Universitário e Pio X. O Corpo de Bombeiros recebeu cerca de 200 ligações de residentes assustados entre as 3 horas e as 4 horas da manhã. De acordo com uma matéria jornalística, a Defesa Civil afirmou que os tremores foram causados por acomodações naturais do solo, possivelmente exacerbadas pelas chuvas intensas que atingiram a região nos dias anteriores⁷⁰.
- 58. As enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul causaram danos significativos à agricultura, afetando culturas como arroz e soja⁷¹. Estima-se que aproximadamente 110,3 mil hectares de soja foram impactados, resultando em perdas de até 2,71 milhões de toneladas, o que corresponde a cerca de 12,2% da produção estadual. As inundações e enxurradas também atingiram o setor de arroz: aproximadamente 46,99 mil hectares foram totalmente perdidos, o que corresponde à produção de cerca de 395,2 mil toneladas do cereal. Além disso, mais de 206 mil propriedades rurais foram prejudicadas, com perdas na produção e infraestrutura, e 34.519 famílias ficaram sem acesso à água potável⁷².
- 59. Os impactos das enchentes no Rio Grande do Sul revelaram as desigualdades estruturais e os efeitos desproporcionais que desastres climáticos têm sobre diferentes grupos em situação de vulnerabilidade. Tais eventos não apenas evidenciam as desigualdades pré-existentes, mas também ampliam as barreiras enfrentadas por pessoas e comunidades que historicamente sofreram discriminação e exclusão social. Esses impactos destacam a necessidade de analisar e responder às particularidades vivenciadas por esses grupos, considerando suas condições sociais, culturais e econômicas específicas. Sendo assim, destaca-se que as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024 causaram perda de vidas e destruição material, e também expuseram profundas desigualdades sociais, evidenciando um cenário de racismo ambiental.

⁶⁸ Metrópoles, Entenda a relação entre as fortes chuvas e tremores de terra no RS, 15 de maio de 2024; Agência Brasil, Ocupação urbana desordenada pode ter agravado situação do RS, 7 de maio de 2024; Revista Engenharias. Problemas causados por planos de drenagem inadequados das águas pluviais em área urbana, volume 27, edição 128, 28 de novembro de 2023. Jornal da Unesp, Estudo analisa enchentes de setembro de 2023 no RS para mapear vulnerabilidade de municípios a desastres ambientais, 6 de agosto de 2024; Agência Pública, Urbanização em áreas de risco para deslizamento triplicou nos últimos 38 anos no Brasil, 16 de janeiro de 2024.

⁶⁹ Collischonn, W., F. M. Fan, I. Possantti, F. Dornelles, R. Paiva, M. Sampaio, G. Michel, F. J. C. M. Filho, S. R. Moraes, F. F. N. Marcuzzo, R. D. L. Michel, T. L. C. Beskow, S. Beskow, E. Fernandes, L. Laipelt, A. Ruhoff, M. Kobiyama, G. L. Collares, F. Buffon, E. Duarte, S. Lima, F. S. C. Meirelles, D. Allasia, O desastre hidrológico excepcional de abril-maio de 2024 no sul do Brasil, HydroShare, 24 de novembro de 2024.

⁷⁰ Jornal Cruzeiro do Sul, <u>Inundações no Rio Grande do Sul causam até tremor de terra</u>, 13 de maio de 2024; GZH, <u>Tremor de terra atinge pelo menos quatro bairros em Caxias do Sul</u>, 13 de maio de 2024.

⁷¹ Globo.com, <u>Tragédia no Rio Grande do Sul afeta produçoes de arroz e soja: entenda a importância do estado no agro</u>, 9 de maio de 2024; O antagonista, <u>Chuva espalha galões com material tóxico pelas ruas de Canoas no RS</u>, 3 de junho de 2024.

⁷² MapBiomas, <u>Nota Técnica Os impactos do evento climático de maio de 2024 sobre a cobertura e o uso da terra no Rio Grande do Sul, 10 de junho de 2024; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), <u>Impacto das chuvas no setor agropecuário do Rio Grande do Sul: revisão da produção do estado e nova estimativa para o PIB agropecuário brasileiro</u>, Carta de Conjuntura, 9 de julho de 2024; Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Rio Grande do Sul, <u>Mais de 206 mil propriedades rurais foram afetadas pelas enchentes no RS</u>, 6 de fevereiro de 2024.</u>

Comunidades historicamente marginalizadas, como afrodescendentes, quilombolas e indígenas, foram desproporcionalmente afetadas, revelando a interseção entre desastres socioambientais e injustiças raciais.

60. A REDESCA considera essencial fortalecer e aprofundar as políticas e estratégias de gestão de desastres no Rio Grande do Sul, visando garantir respostas cada vez mais eficazes e sustentáveis. As ações emergenciais adotadas, que serão analisadas mais adiante neste relatório, demonstram o compromisso do Estado em enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. No entanto, é fundamental aprimorar medidas de longo prazo, como o manejo sustentável do solo, a conservação ambiental e a restauração de ecossistemas, para mitigar os efeitos de eventos extremos e fortalecer a resiliência das comunidades. Além disso, o monitoramento contínuo das condições geológicas e climáticas deve ser ampliado e divulgado, garantindo maior capacidade de prevenção e adaptação a futuras crises ambientais. O cenário atual reforça a importância de uma abordagem integrada e multidisciplinar, na qual a cooperação entre diferentes níveis de governo, sociedade civil e setor privado seja fortalecida, garantindo não apenas uma recuperação eficaz, mas também um modelo de desenvolvimento sustentável que reduza vulnerabilidades e promova justiça socioambiental.

C. Os desafios da proteção ambiental frente à expansão do agronegócio e da mineração

- A regulamentação ambiental é um instrumento essencial para equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente. No entanto, durante a visita da REDESCA ao Rio Grande do Sul, diversas comunidades afetadas, organizações da sociedade civil e especialistas da comunidade científica manifestaram preocupações quanto ao enfraquecimento da legislação ambiental no Estado. Em particular, foi destacada a modificação de 480 normas do Código Ambiental estadual em 2020, o que, segundo relatos recebidos, representou um retrocesso na proteção ambiental⁷³. Enquanto alguns Estados brasileiros adotaram medidas mais restritivas, como a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no Ceará, no Rio Grande do Sul a legislação recente possibilita tal prática, desde que observadas as normas legais e regulatórias pertinentes. O Estado afirma que "uma suposta fragilização da legislação ambiental não encontram fundamentação na prática" e que tais alterações objetivam o "fortalecimento dos mecanismos de proteção ao meio ambiente, o bem-estar à população, o fomento ao empreendedorismo, a valorização das boas práticas adotadas na proteção ambiental e a segurança jurídica, com fulcro no protecionismo e na modernização do escopo ambiental"74. No entanto, esta lei gerou questionamentos sobre seus impactos na saúde pública e na preservação ambiental. Apesar do exposto, as leis nacionais de meio ambiente devem traçar os parâmetros gerais, coordenando e integrando as ações em todo o país⁷⁵. A REDESCA reforça a necessidade de um debate amplo e participativo sobre a regulação ambiental, considerando as vozes das comunidades diretamente impactadas e as evidências científicas disponíveis, a fim de promover políticas que conciliem a sustentabilidade ambiental com os direitos humanos da população.
- 62. Em dezembro de 2024, durante a visita da REDESCA ao país, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou lei que declarou a aviação agrícola utilizada para pulverização de lavouras com agrotóxicos "de relevante interesse social e econômico" Essa medida contraria as recomendações dos sistemas internacionais de direitos humanos. Em 2019, ao visitar o Brasil, o Relator Especial das Nações Unidas sobre substâncias tóxicas e direitos humanos alertou que há relatos perturbadores e abundantes sobre os riscos à saúde de pessoas trabalhadoras agrícolas e de comunidades, incluindo crianças, em decorrência da pulverização aérea, e recomendou a proibição de pulverização aérea no país, especialmente sobre áreas

⁷³ Brasil de Fato, Eduardo Leite cortou ou alterou quase 500 pontos do Código Ambiental do RS em 2019, 24 de agosto de 2024.

⁷⁴ Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Nota Técnica 003/2025, 9 de abril de 2025. Dentre as novas medidas, citou a "inclusão do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instrumento de estímulo à proteção ambiental que prevê a remuneração daqueles que preservam áreas privadas". Citou tambem que "dentro do Código do Meio Ambiente, também ficou estabelecida, por exemplo, a proteção do Bioma Pampa, até então não contemplada nos dispositivos legais anteriores".

⁷⁵ Supremo Tribunal Federal, <u>STF mantém proibição de pulverização aérea de agrotóxicos no Ceará</u>, 30 de maio de 2023.

⁷⁶ Planeta arroz, <u>Assembleia aprova texto que regula aviação agrícola no Rio Grande do Sul</u>, 04 de dezembro de 2024.

habitadas, bem como a aplicação de zonas de amortecimento e instalação de dispositivos de monitoramento obrigatórios em torno de escolas e residências e em veículos de pulverização⁷⁷.

- 63. Para além desses aspectos legislativos e de fiscalização, os dados sobre a expansão do agronegócio no Rio Grande do Sul, apresentados pelo Mapbiomas, revelam uma transformação significativa no uso do território estadual nas últimas décadas. Em menos de 40 anos, a agropecuária ampliou sua presença de 34,8% em 1985 para 47,22% em 2022, ocupando 12,41% a mais do território do Estado para suas atividades. Essa expansão resultou na conversão de aproximadamente 35 mil km² anteriormente ocupados por campos, áreas alagadas, e florestas, que foram substituídos principalmente por plantios e pastagens⁷⁸.
- 64. No setor de mineração, o Estado do Rio Grande do Sul possui 90% das reservas do país de carvão mineral⁷⁹. As usinas termoelétricas de carvão são uma das principais geradoras de dióxido de carbono (CO2), o mais importante gás do efeito estufa⁸⁰, contribuindo significativamente para o aquecimento global⁸¹. Dados de 2022, mostram que, entre as usinas com mais baixa eficiência energética do país estão as Usinas de Candiota III e Pampa Sul, situadas no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Candiota⁸². Além dessas usinas, no Brasil, há também termoelétricas a carvão em outros Estados, como Paraná, Santa Catarina, Ceará e Maranhão⁸³. A REDESCA reconhece como um avanço positivo a decisão do Estado brasileiro, em janeiro de 2025, de vetar a contratação de incentivos para a produção de energia a partir do gás natural e do carvão mineral, bem como a prorrogação dos contratos das usinas térmicas a carvão. Essa medida representa um passo significativo na transição para fontes de energia mais sustentáveis e na mitigação dos impactos ambientais associados às emissões de carbono⁸⁴.
- 65. Diante dos desafios identificados em relação à regulação ambiental, à expansão do agronegócio e da mineração, e às recentes alterações legislativas no Rio Grande do Sul, a REDESCA enfatiza a importância de fortalecer os marcos normativos e os mecanismos de fiscalização ambiental, garantindo que o desenvolvimento econômico ocorra de maneira sustentável e alinhada com a proteção dos direitos humanos. A participação ativa da sociedade civil, das comunidades impactadas e da comunidade científica é essencial para a construção de políticas públicas que assegurem a justiça ambiental e a resiliência climática. A REDESCA destaca, ainda, que avanços como a recente decisão do Estado brasileiro de vetar incentivos à produção de energia fóssil devem ser acompanhados por medidas complementares que promovam a transição energética justa e a proteção dos ecossistemas, contribuindo para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

⁷⁷ Naciones Unidas, <u>Informe del Relator Especial sobre las implicaciones para los derechos humanos de la gestión y eliminación ambientalmente racionales de las sustancias y los desechos peligrosos</u>, Consejo de Derechos Humanos, 45º sesión, A/HCR/45/12/Add.2, 2020.

⁷⁸ MapBiomas Brasil 2023, <u>Área de agropecuária no Brasil cresceu 50% nos últimos 38 anos</u>, 24 de agosto de 2024.

⁷⁹ Sul21, Estudo mostra os impactos socioambientais e econômicos do carvão mineral em Candiota, 15 de dezembro de 2024.

⁸⁰ BBC News Brasil, <u>O futuro incerto da cidade gaúcha movida ao combustível mais poluente do mundo: 'Não somos contra o planeta</u>, 11 de julho de 2024.

⁸¹ Instituto Humanitas UNISINOS, Impactos ambientais e sociais das termelétricas a carvão, 30 de julho de 2024.

⁸² Instituto de Energia e Meio Ambiente, <u>Inventário de Emissões Atmosféricas em Usinas Termelétricas: geração de eletricidade, emissão e lista de empresas proprietárias das termelétricas a combustíveis fósseis e de serviço público do Sistema Interligado Nacional (ano-base 2020)</u>, junho de 2022.

⁸³ BBC News Brasil, <u>O futuro incerto da cidade gaúcha movida ao combustível mais poluente do mundo: 'Não somos contra o planeta</u>, 11 de julho de 2024.

⁸⁴ Agência Brasil, Lula sanciona lei sobre exploração de energia elétrica no mar, 11 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO III RESPOSTA À EMERGÊNCIA

III. RESPOSTA À EMERGÊNCIA

- 66. A cronologia da inundação de maio de 2024 no Rio Grande do Sul evidencia a recorrência de eventos climáticos extremos, reforçando a necessidade de medidas preventivas mais eficazes para minimizar seus impactos. Meses antes da grande enchente, em setembro de 2023, o Estado já havia enfrentado enchentes devastadoras que resultaram em mortes e prejuízos significativos, levando à decretação de estado de calamidade ou emergência em diversos municípios⁸⁵. Em abril de 2024, a Defesa Civil do Rio Grande do Sul emitiu os primeiros alertas sobre o risco de alagamentos devido à previsão de temporais⁸⁶. No início de maio, várias bacias hidrográficas do Estado foram classificadas em situação de risco para inundações severas⁸⁷. Ainda em maio de 2024, o sistema de proteção contra enchentes de Porto Alegre falhou, resultando na inundação de parte da cidade. Vale destacar que apenas Porto Alegre conta com um sistema específico de controle e retenção de cheias, composto por diques, sistemas de comportas e bombeamento, cuja eficácia foi comprometida diante da magnitude do evento extremo de 2024⁸⁸.
- 67. Durante as enchentes de abril e maio de 2024 no Rio Grande do Sul, foram identificadas deficiências significativas no sistema de monitoramento e previsão de inundações. Especialistas apontaram que nem todos os rios do Estado eram monitorados adequadamente, o que pode ter atrasado ações de evacuação e resposta emergencial. Ademais, embora os alertas sobre chuvas intensas tenham sido emitidos desde março pela MetSul Meteorologia, a efetividade desses avisos na mitigação dos impactos foi limitada⁸⁹.
- 68. Em Porto Alegre, o sistema de proteção contra enchentes, composto por diques, comportas e estações de bombeamento, apresentou falhas críticas durante as inundações. Especialistas atribuíram essas falhas à falta de manutenção adequada, destacando que componentes como parafusos, borrachas e trilhos estavam deteriorados. Além disso, houve refluxo de água pelas galerias das estações de bombeamento, contribuindo para alagamentos em áreas como o centro histórico da cidade. A falta de manutenção e possíveis falhas de projeto impediram que o sistema de contenção de cheias protegesse eficazmente a cidade 90.
- 69. Diante dessas deficiências, é essencial e urgente que medidas técnicas mitigatórias sejam adotadas. Isso inclui a modernização e manutenção contínua dos sistemas de monitoramento hidrológico e de previsão de cheias, garantindo a alimentação eficiente de dados em modelos matemáticos. Além disso, é fundamental revisar e aprimorar o sistema de proteção contra enchentes de Porto Alegre, assegurando o dimensionamento adequado do bombeamento, a eficiência das comportas, a disponibilidade de fontes de energia emergencial, como geradores, e a integridade dos diques, especialmente em áreas de assentamentos informais.

⁸⁵ Brasil, <u>Estado do Rio Grande do Sul. Enchentes de setembro de 2023</u>, janeiro de 2025; Programa do Governo Holandês de Redução de Risco de Desastres e Suporte a Surtos (DRRS), já citada.

⁸⁶ Programa do Governo Holandês de Redução de Risco de Desastres e Suporte a Surtos (DRRS), já citada.

⁸⁷ São elas: Quaraí; Ibicuí; Vacacaí-Vacacaí Mirim; Alto e Baixo Jacuí; Ijuí; Piratini; Butuí-Icamaquã; Pardo; Passo Fundo; Várzea; Turvo-Santa Rosa-Santo Cristo; Tramandaí; Mirim-São Gonçalo; Taquari-Antas; Caí; Sinos; Gravataí; Guaíba (Ilhas, Cais e Orla); Camaquã; Mirim-São Gonçalo (elevação da Laguna dos Patos com represamento por ventos sul e sudeste). Globo.com, <u>Temporais no RS deixam 32 mortos, afetam rios de todo estado e podem provocar cheia recorde no Guaíba</u>, 3 de maio de 2024.

⁸⁸ Programa do Governo Holandês de Redução de Risco de Desastres e Suporte a Surtos (DRRS). já citada.

⁸⁹ Programa do Governo Holandês de Redução de Risco de Desastres e Suporte a Surtos (DRRS). já citada; Folha de S. Paulo, <u>Tragédia mostra apagão de dados sobre chuvas e falhas de operação no RS, apontam especialistas</u>, 17 de maio de 2024. Agência Pública. <u>Sistema de alertas sobre tragédia no Rio Grande do Sul falhou, dizem especialistas</u>. 6 de maio de 2024.

⁹⁰ Programa do Governo Holandês de Redução de Risco de Desastres e Suporte a Surtos (DRRS). já citada; UOL Notícias, <u>Falta de manutenção compromete sistema de proteção contra enchentes no RS</u>, 4 de maio de 2024. Diário Gaúcho, <u>Estudo indica que sete tipos de falhas no sistema de proteção agravaram cheia na Região Metropolitana</u>, 12 de dezembro de 2024. Revista Pesquisa FAPESP, <u>Falta de manutenção e falhas de projeto impediram o sistema de contenção de cheias de proteger Porto Alegre</u>, julho de 2024; Marengo, J. A., Dolif, G., Cuartas, A., Camarinha, P., Gonçcalves, D., Luiz, R., Silva, L., Alvala, R. C. S., Seluchil, M. E., Moraes, O. L., Soares, W. R., & Nobre, C. A. (2024), <u>O maior desastre climático do Brasil: Chuvas e inundações no estado do Rio Grande do Sul em abril-maio 2024</u>, Estudos Avançados, 38(112), 203–228.

- 70. A REDESCA enfatiza a necessidade de que essas medidas sejam implementadas com transparência e ampla participação social. Envolver a comunidade científica regional e nacional, bem como as comunidades afetadas, é fundamental para desenvolver soluções eficazes, sustentáveis e adequadas ao contexto local. Um plano abrangente de resposta a inundações deve ser elaborado, contemplando tanto ações preventivas quanto estratégias de resposta e recuperação, visando prevenir futuros desastres climáticos e proteger as populações vulneráveis.
- 71. Apesar das perdas irreparáveis e do sofrimento causado pelas enchentes de maio de 2024 no Rio Grande do Sul, a REDESCA reconhece os resultados positivos da pronta intervenção do Estado brasileiro que desempenhou um papel fundamental nos esforços de resgate, incluindo evacuações de emergência e a distribuição de suprimentos essenciais, como alimentos e água potável. Essas ações salvaram vidas e mitigaram significativamente os riscos imediatos enfrentados pelas populações mais vulneráveis. Destaca-se a rápida mobilização de recursos financeiros e logísticos, como por exemplo, com a liberação pelo governo federal de R\$ 525,71 milhões para assistência social, infraestrutura e transporte no Estado, além da ampliação de programas sociais para atender às necessidades emergenciais das comunidades afetadas⁹¹.
- 72. A REDESCA valora os esforços do Estado brasileiro em resposta à tragédia climática, especialmente com a criação da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, com status de ministério, e da Secretaria de Reconstrução Gaúcha e a apresentação dos resultados do investimento do Estado em setembro de 2024. Segundo fontes oficiais, o governo federal disponibilizou R\$ 97,8 bilhões para o Estado, dos quais R\$ 44,7 bilhões foram empenhados e R\$ 40,2 bilhões já foram executados em transferências e investimentos, além de adiantamentos de recursos extraordinários para o Rio Grande do Sul⁹².
- 73. De acordo com as informações levantadas no marco da visita, as ações implementadas envolveram a coordenação entre autoridades governamentais, forças armadas, organizações da sociedade civil e agências internacionais, o que possibilitou uma resposta imediata e eficaz para mitigar os impactos do desastre e atender às necessidades urgentes das comunidades afetadas.
- 74. Durante a reunião entre o Ministério da Casa Civil e a REDESCA, foram detalhadas as medidas adotadas pelo Brasil em resposta às inundações de maio de 2024 no Rio Grande do Sul. O Estado estabeleceu um gabinete de crise para coordenar as ações emergenciais, mobilizando a Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e outros atores-chave, como ministérios, instituições e o Corpo de Bombeiros. A Defesa Civil assumiu a coordenação em diversos municípios, assegurando uma resposta ágil por parte dos entes federativos.
- 75. Após a decretação do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul em maio de 2024, o Estado implementou um sistema estruturado para gerenciar os pedidos de assistência dos municípios afetados, atendendo a demandas essenciais como resgates, assistência médica e reconstrução 93. Fundos federais e estaduais foram imediatamente disponibilizados para suprir necessidades urgentes, incluindo alimentos, medicamentos e moradia temporária. As prioridades variaram conforme a região: em algumas áreas, o foco foi a recuperação de infraestrutura, como pontes e estradas; em outras, a atenção concentrou-se no atendimento às vítimas, abrangendo moradia e saúde. Além disso, houve a restauração de serviços básicos, como abastecimento de água, eletricidade e transporte, por meio de reparos em infraestruturas críticas. Também foi direcionado apoio à reativação da produção agrícola, beneficiando agricultores que perderam suas colheitas. Para garantir transparência na aplicação dos recursos, Estado lançou um sistema de acompanhamento dos

⁹¹ Senado Notícias, <u>Governo libera mais R\$ 525 milhões para assistência e infraestrutura no RS</u>, 30 de dezembro de 2024; BID, CEPAL, et al., <u>Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul</u>, 2024.

⁹² Secretaria de Comunicação Social, <u>Investimentos e dedicação: ações do Governo Federal asseguram a reconstrução do Rio Grande do Sul diante do desastre climático</u>, 11 de setembro de 2024.

⁹³ Brasil, Senado Federal. Decreto Legislativo nº 234, de 2021.

repasses destinados ao Rio Grande do Sul, permitindo o monitoramento das acões e dos valores investidos na recuperação das áreas afetadas.

- De acordo com as informações fornecidas no contexto da visita, a Operação Taquari 2, conduzida pelas Forças Armadas do Brasil em conjunto com entes federativos, organizações da sociedade civil e comunidades locais, alcançou resultados expressivos no apoio às regiões afetadas pelas enchentes no Rio Grande do Sul. Até junho de 2024, foram resgatadas aproximadamente 71.000 pessoas e 10.500 animais. Além disso, as Forças Armadas efetuaram quase 61 mil atendimentos médicos, enquanto 30 mil pessoas receberam apoio social, demonstrando um impacto significativo na vida das comunidades afetadas. O Programa Minha Casa Minha Vida foi ampliado para atender às famílias que perderam suas residências, viabilizando a construção de novas moradias e oferecendo subsídios e financiamentos para a reconstrução de suas vidas 94.
- Conforme as informações levantadas durante a visita, para garantir a continuidade da educação nas áreas afetadas, foram destinados recursos para a construção de salas de aula temporárias e a distribuição de materiais escolares. Um foco especial foi dado às comunidades rurais, onde 158 escolas receberam melhorias na infraestrutura e ações de manutenção, permitindo a retomada gradual das atividades escolares.
- Ainda sobre os esforços para mitigar os danos da tragédia, conforme informações da OIM e do 78. ACNUR colhidas em reunião, no início, foi necessário criar abrigamentos para atender à demanda, com mais de 250 pontos de acolhimento, incluindo bares, escolas e outros espaços. O objetivo principal era fortalecer as capacidades de resposta. As agências das Nações Unidas se organizaram para qualificar os abrigamentos existentes, atuando em conjunto com os Ministérios. Além disso, foram realizadas capacitações sobre gestão de abrigos e proteção de pessoas, bem como seminários direcionados aos municípios impactados. Apesar dos esforços, cerca de 300 pessoas ainda permanecem em abrigos⁹⁵.
- De acordo com os dados de um estudo publicado em novembro de 2024, elaborado em parceria entre instituições financeiras internacionais e agências das Nações Unidas, as ações do Estado brasileiro no Rio Grande do Sul, em resposta às enchentes ocorridas entre abril e maio de 2024, evitaram um impacto negativo de 1,1 ponto percentual no PIB estadual. Entre as medidas que contribuíram para esse resultado, destacam-se o repasse de recursos para famílias e empresas atingidas, assim como a rapidez na implementação dos trabalhos de recuperação⁹⁶.
- A REDESCA reconhece os esforços empreendidos pelo Estado brasileiro em resposta às inundações no Rio Grande do Sul, destacando a rápida mobilização de recursos financeiros e logísticos, bem como a ampliação de programas sociais para atender às populações afetadas. A resposta emergencial contou com a coordenação entre diferentes níveis de governo, forças armadas, sociedade civil e organismos internacionais, permitindo ações eficazes de resgate, assistência humanitária e reconstrução. A atuação das forcas armadas foi essencial para a evacuação de pessoas em áreas de risco, a distribuição de suprimentos e a garantia de apoio imediato às comunidades mais vulneráveis. Esses esforços demonstram o compromisso do Estado brasileiro em mitigar os impactos da tragédia e reforçam a importância de aprimorar continuamente as estratégias de prevenção e resposta a desastres climáticos⁹⁷.

⁹⁴ Senado Notícias, Governo libera mais R\$ 525 milhões para assistência e infraestrutura no RS, 30 de dezembro de 2024; BID, CEPAL, et al., Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul, 2024.

⁹⁵ ACNUR<u>, Rio Grande do Sul, Brasi</u>l, 2024.

⁹⁶ BID, CEPAL, et al., Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul, 2024.

⁹⁷ REDESCA, REDESCA apresenta observações preliminares sobre a visita de trabalho ao Brasil, 13 de dezembro de 2024.

IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS DIANTE DAS ENCHENTES

IV. IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS DIANTE DAS ENCHENTES

A. As Enchentes de 2024 e os compromissos com os direitos humanos e o meio ambiente

- 81. As enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul representaram um dos desastres ambientais mais severos da história recente do Brasil, com impactos generalizados sobre os DESCA. Esses eventos extremos não apenas causaram a destruição de infraestruturas críticas e o deslocamento forçado de milhares de pessoas, mas também comprometeram o acesso a direitos humanos, como moradia, saúde, educação, alimentação, água potável e trabalho digno. A vulnerabilidade social e estrutural da população mais afetada, combinada com desafios na implementação de medidas de prevenção e resposta, tem o potencial de aprofundar as desigualdades preexistentes, evidenciando a necessidade de estratégias robustas de adaptação e mitigação diante da crise climática.
- 82. A relação entre desastres ambientais e a garantia dos direitos humanos tem sido amplamente reconhecida. A intensificação dos eventos climáticos extremos reforça a urgência de integrar políticas públicas de enfrentamento às emergências climáticas com uma abordagem de direitos humanos, garantindo que a resposta estatal seja eficaz, equitativa e sustentável.
- 83. O Brasil é signatário de diversos acordos e tratados internacionais em matéria ambiental, incluindo a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, o Acordo de Paris e a Convenção sobre Diversidade Biológica, o que implica compromissos expressos com a proteção ambiental e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas. No âmbito interno, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", atribuindo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.
- 84. Dentre os instrumentos legais do sistema interamericano, destacam-se a Declaração Americana, a Carta da OEA, a Convenção Americana, e o Protocolo de San Salvador, que reconhece e reforça a proteção dos DESCA. O Brasil é Estado parte desses tratados e, portanto, obrigou-se a garantir a efetivação dos direitos neles consagrados. Esses instrumentos afirmam que toda pessoa tem direito a uma vida digna, o que implica a proteção integral dos direitos humanos em todas as suas dimensões, desde os direitos civis e políticos até os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais.
- 85. Em consonância com os instrumentos internacionais de proteção do meio ambiente e com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei 12.187/2009 instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)98, estabelecendo diretrizes para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas e para a adaptação aos seus efeitos adversos. A norma impõe o dever de todos, incluindo o poder público, setor privado e sociedade civil, atuarem em benefício das presentes e futuras gerações para reduzir as interferências antrópicas sobre o sistema climático. A PNMC também atribui à União, Estados e Municípios a responsabilidade de implementar medidas voltadas à adaptação climática, assegurando a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou diretamente impactados, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade. Entre seus principais instrumentos, a lei prevê o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, cuja última versão foi elaborada em 200899.
- 86. Atualmente, conforme informações do Estado Brasileiro, o plano está em fase de atualização, com um componente robusto voltado à adaptação, incluindo estratégias específicas voltadas à redução da vulnerabilidade em territórios urbanos e rurais, e o fortalecimento das capacidades institucionais locais 100 e

⁹⁸ Brasil, Lei n. 12.187. de 29 de dezembro de 2009., janeiro de 2025.

⁹⁹ Brasil, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, <u>Plano Clima</u>, janeiro de 2025.

¹⁰⁰ Comunicação do Estado Brasileiro,14 de abril de 2025.

sua nova versão será apresentada em 2025, servindo como um guia para a política climática nacional até 2035¹⁰¹. A atualização desse plano é fundamental para alinhar as estratégias nacionais aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris, e para fortalecer políticas de resiliência climática, mitigação de riscos e proteção dos direitos humanos frente aos eventos climáticos extremos que têm se intensificado no país. O Estado também informou sobre a implementação da iniciativa Adapta Cidades, instituída pela Portaria GM/MMA nº 1.256/2024, que tem como objetivo apoiar entes federativos na elaboração de planos locais de adaptação à mudança climática, com foco em capacitação técnica, uso de dados e indicadores de risco, e incorporação de soluções baseadas na natureza¹⁰².

- 87. Nesse contexto, a Lei nº 12.608/2012 instaura a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que determina como dever dos entes públicos —União Estados e Municípios—, a adoção de medidas destinadas a reduzir riscos de desastres, recuperar áreas afetadas, evitar a reincidência e promover a articulação com o setor privado para implementação de ações preventivas e planos de contingência, garantindo sua articulação com outras políticas, estratégias e iniciativas voltadas para proteção ambiental, prevenção e recuperação de desastres¹⁰³.
- 88. No âmbito estadual, destaca-se a relevância da Lei 13.594/2010, que instituiu a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas, integrada à política nacional e aos instrumentos internacionais sobre o tema. Dentre suas diretrizes, prevê a obrigação estadual de identificar atividades com alta emissão de gases de efeito estufa, restringindo concessões de incentivos para essas atividades, salvo aquelas destinadas especificamente à redução das emissões e à promoção da adaptação climática, conforme apontado pelo inventário estadual e pelo Fórum Gaúcho sobre Mudanças Climáticas¹⁰⁴.
- 89. A REDESCA e a CIDH, em sua Resolução 3/2021 sobre Emergência Climática, destacaram que os desastres ambientais comprometem o pleno gozo de direitos fundamentais, como moradia, alimentação, saúde e acesso à água potável, além de aprofundar desigualdades estruturais e impactar desproporcionalmente grupos em situação de vulnerabilidade¹⁰⁵. Diante desse cenário, a resposta estatal e as políticas públicas implementadas no Brasil devem ser analisadas sob uma ótica de direitos humanos, considerando tanto as medidas emergenciais adotadas quanto a necessidade de fortalecimento de estratégias de mitigação e adaptação aos eventos climáticos extremos. O presente capítulo examina os impactos das enchentes nos DESCA, identificando desafios na garantia desses direitos e propondo recomendações para uma recuperação sustentável, equitativa e alinhada com os direitos humanos e com os compromissos internacionais assumidos pelo país.

B. Direito ao meio ambiente saudável

90. O direito a um meio ambiente saudável está incluído entre os direitos protegidos pelo artigo 26 da Convenção Americana, dada a obrigação dos Estados de alcançar o "desenvolvimento integral" de seus povos, que decorre dos artigos 30, 31, 33 e 34 da Carta da OEA¹⁰⁶. Além disso, de acordo com o Protocolo de

¹⁰¹ Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, já citada.

¹⁰² Comunicação do Estado Brasileiro,14 de abril de 2025.

¹⁰³ Brasil, <u>Lei 12.608</u>, de 10 de abril de 2012

¹⁰⁴ Rio Grande do Sul, <u>Lei n.º 13.594, de 30 de dezembro de 2010</u>, janeiro de 2025. A REDESCA recebeu informações sobre uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Instituto Preservar, pela Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural e pelo Núcleo Amigos da Terra (Brasil), que solicitou, entre outras medidas, maior equidade na composição do mencionado Fórum, com o objetivo de garantir igualdade numérica entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada e da comunidade científica. Jusclima2030, <u>Instituto Preservar</u>; <u>Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN</u>; <u>Núcleo Amigos da Terra – Brasil vs União Federal e outros</u>, janeiro de 2025.

¹⁰⁵ REDESCA/CIDH, <u>Resolución 3/2021</u>. <u>Emergencia climática</u>: alcance de las obligaciones interamericanas en materia de derechos humanos, 2021.

¹⁰⁶ Corte IDH. Parecer Consultivo OC-23/17. 2017, Solicitada pela República da Colômbia, 15 de novembro de 2017, parágrafo 57; Corte IDH, Associação Lhaka Honhat (Nossa Terra) VS. Argentina. Mérito, reparações e custas, Sentença de 6 de fevereiro de 2020, par. 202.

San Salvador, "[t]odos têm direito a viver em um ambiente saudável e a ter serviços públicos básicos. Os Estados Partes promoverão a proteção, a preservação e a melhoria do meio ambiente" 107.

- 91. A Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito humano, destacando sua conexão com outros direitos e o direito internacional existente¹⁰⁸. Por sua vez, o Conselho de Direitos Humanos indicou que os Estados devem implementar políticas para garantir o gozo do direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável, especialmente no que diz respeito à biodiversidade e aos ecossistemas¹⁰⁹.
- 92. Além disso, conforme a jurisprudência da Corte Interamericana, o direito a um meio ambiente saudável compreende um conjunto de elementos processuais e substantivos. Entre os elementos processuais está o acesso à justiça. Entre os elementos substantivos estão, entre outros, o ar, a água, os alimentos, o ecossistema e o clima. Nesses termos, o direito a um meio ambiente saudável "protege os componentes do [...] meio ambiente, como florestas, rios, mares e outros, como interesses jurídicos em si mesmos, mesmo na ausência de certeza ou evidência sobre o risco para pessoas individuais"¹¹⁰. Isso corresponde à obrigação do Estado de proteger a natureza tanto por sua utilidade e impactos sobre os seres humanos, como também por sua importância para os outros organismos vivos com os quais o planeta é compartilhado¹¹¹.
- 93. O direito a um meio ambiente saudável impõe aos Estados uma série de obrigações específicas, especialmente no contexto da emergência climática. Essas obrigações incluem a adoção de medidas normativas e políticas para prevenir a degradação ambiental, a implementação de estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a exigência e aprovação de estudos de impacto social e ambiental, e a de garantia de acesso à informação, participação pública e justiça ambiental para as comunidades afetadas¹¹². Nesse contexto, dados os princípios de progressividade, não regressão e precaução e prevenção, o Estado deve avançar na criação e implementação de políticas públicas eficazes que previnam e mitiguem os danos causados pela mudança do clima, garantindo ao mesmo tempo a manutenção ou ampliação dos níveis de proteção ambiental já estabelecidos. Ressalta-se que em cumprimento de suas obrigações de respeito e garantia, os Estados devem assegurar que tanto entidades públicas quanto privadas respeitem, mitiguem e prestem contas pelos danos que possam causar ao meio ambiente e ao clima¹¹³.
- 94. No contexto das enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul, os impactos ambientais foram severos, resultando na degradação de ecossistemas, contaminação de recursos hídricos, erosão do solo e perda de biodiversidade.
- 95. Em primeiro lugar, é necessário considerar que, conforme os fatos relatados e as observações da REDESCA, os impactos ambientais das inundações ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024 foram amplificados pela degradação ambiental histórica e por alterações legislativas que enfraqueceram a proteção ambiental. Esses fatores contribuíram para exacerbar efeitos adversos da tragédia, agravando ainda mais os danos ao meio ambiente e à população afetada. Nesse contexto, a Relatoria Especial enfatiza que o

¹⁰⁷ Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: "Protocolo de San Salvador", 17 de novembro de 1988, OEA/Ser.A/44.

¹⁰⁸ Assembleia Geral das Nações Unidas, O direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável, Resolução 76/300 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 28 de julho de 2022.

¹⁰⁹ Nações Unidas, Conselho de Direitos Humanos, O direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável, resolução de 28 de outubro de 2021.

¹¹⁰ Corte IDH. Parecer Consultivo OC-23/17. 2017, Solicitada pela República da Colômbia, 15 de novembro de 2017, par. 59, 62, 64 e 212.
111 CorteIDH, Caso dos Habitantes de La Oroya v. Perú, Mérito, reparações e custas, Sentença de 27 de novembro de 2023. Série C nº 140, par. 118

¹¹² Corte IDH. Observaciones de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos y de la Relatoría Especial sobre los Derechos Económicos, Sociales, Culturales y Ambientales a la Solicitud de Opinión Consultiva sobre Emergencia Climática y Derechos Humanos presentada por las Repúblicas de Chile y Colombia, 18 de dezembro de 2023.

¹¹³ CIDH, Empresas e Direitos Humanos: Padrões Interamericanos, Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, 1 novembro de 2019, parr. 247.

enfrentamento das mudanças climáticas requer legislações robustas que protejam o meio ambiente e ponderem os impactos diferenciados e desproporcionais sofridos por populações em situação de vulnerabilidade social, garantindo a efetivação dos direitos humanos e a justiça climática. Tendo em conta as medidas em tramitação no Congresso Nacional e as normas recentemente aprovadas em âmbito estadual, a REDESCA insta o Estado a reconsiderar e fortalecer os estândares de proteção ao meio ambiente e aos direitos humanos, garantindo que a legislação esteja alinhada com os compromissos internacionais e com a necessidade de enfrentar os desafios impostos pela crise climática.

- 96. A REDESCA, durante sua visita, expressou ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sua preocupação com o desmatamento da Mata Atlântica, com a contaminação do solo e da água pelo uso de agrotóxicos e com propostas legislativas que possam afetar negativamente o meio ambiente. Em resposta, o Ministério informou que está desenvolvendo uma Estratégia Nacional de Mitigação, acompanhada por 7 planos setoriais, e uma Estratégia Nacional de Adaptação, composta por 16 planos setoriais, incluindo um eixo dedicado à justiça climática para reduzir vulnerabilidades socioambientais. O Ministério também destacou que algumas regiões do país já registraram um aumento de temperatura de 3 °C e um incremento nas precipitações ao longo dos anos, além do agravamento de secas na Região Nordeste. Dados do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres indicam que 83% dos municípios brasileiros já foram afetados por algum tipo de desastre climático, com 20% das pessoas impactadas concentradas na região Sul do país¹¹⁴.
- 97. A degradação ambiental desempenhou um papel central na intensificação dos impactos das inundações no Rio Grande do Sul. A ausência ou insuficiência de Áreas de Preservação Permanente ao longo das margens dos rios, combinada com a ocupação desordenada do solo e com o desmatamento de matas ripárias, comprometeu a capacidade natural desses ecossistemas de atuar como barreiras contra inundações e de regular o fluxo hídrico. Além disso, o avanço da urbanização e da agricultura intensiva sem planejamento adequado reduziu a infiltração da água no solo, aumentando a escorrência superficial, o que agrava o risco de enchentes e deslizamentos¹¹⁵.
- 98. De acordo com as informações transmitidas à REDESCA na reunião com a comunidade científica local e estudos acadêmicos, a expansão da monocultura e a falta de políticas eficazes de conservação ecológica reduziram significativamente a capacidade dos ecossistemas de absorver o excesso de água das chuvas, agravando o impacto das enchentes. Os estudos evidenciam que a substituição da vegetação nativa e dos cultivos tradicionais por lavouras de soja e arroz, sem a devida rotação de culturas e a adoção de práticas conservacionistas, contribui para a degradação do solo. O desmatamento para expansão da agricultura intensiva reduz a coesão do solo, tornando-o mais suscetível à erosão, inundações e deslizamentos de terra. Além disso, a perda da cobertura vegetal compromete a capacidade do ambiente de interceptar, reter e transpirar a água da chuva, aumentando a escorrência superficial e, consequentemente, o risco de enchentes 116.
- 99. No Rio Grande do Sul, dados produzidos pela ONG MapBiomas mostram que, entre 1985 e 2022, o Estado perdeu aproximadamente 3,5 milhões de hectares de vegetação nativa¹¹⁷. O severo desmatamento da mata nativa torna a região mais vulnerável, pois a vegetação desempenha o papel de intermediar a água e o solo, evitando ou reduzindo a velocidade da água¹¹⁸. Somado a isso, verifica-se um

¹¹⁴ Brasil, <u>Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. S2iD - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres</u>, Janeiro de 2025

¹¹⁵ UFRGS, <u>Metodologias de resposta às inundações no Vale do Taquari</u>, 24 de maio de 2024. France 24, <u>Brasil: la tragedia anunciada de Río Grande do Sul</u>, 8 de maio de 2024; El País, <u>La crisis climática y la falta de inversiones, responsables de las grandes inundaciones en Brasil</u>, 4 de junho de 2024.

¹¹⁶ UFRGS, Metodologias de resposta às inundações no Vale do Taquari, 24 de maio de 2024; Biodiversidad en América Latina y el Caribe, Por uma moratória à conversão do Bioma Pampa às monoculturas e à megamineração, 22 dezembro 2021. Senado Notícias, Avanço de monoculturas coloca Pampa em risco, dezembro de 2023; Jornal da USP, Expansão de monoculturas afeta biodiversidade e preocupa especialista, 22 de março de 2024; Nexo Jornal, Conservação da natureza e a reconstrução do Rio Grande do Sul: uma solução dupla para a crise climática, 4 de junho de 2024.

¹¹⁷ Jornal USP, Como o desmatamento no Rio Grande do Sul pode ter agravado inundações, 27 de maio de 2024.

¹¹⁸ Jornal USP, já citada; Nexo Jornal, já citada.

avanço de práticas agrícolas no Estado, onde o território dedicado ao agronegócio aumentou em 35 mil km², área que antes era ocupada por campos ou florestas¹¹9. Ainda, os dados indicam que áreas usadas pela produção agropecuária do Estado foram as mais afetadas pelas enchentes: mais de um milhão de hectares, ou 64,2% do total ocupado por essas atividades no Rio Grande do Sul¹²º.

- 100. A REDESCA compreende que os governos enfrentam desafios complexos na gestão das mudanças climáticas, incluindo a variabilidade extrema do clima e a necessidade urgente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Nesse sentido, a articulação entre diferentes níveis governamentais é fundamental. No entanto, de acordo com o Anuário Estadual de Mudanças Climáticas, dos 26 Estados brasileiros e o Distrito Federal, apenas oito possuem um plano de adaptação às mudanças climáticas, enquanto seis estão em fase de desenvolvimento¹²¹. Notavelmente, o Estado de Santa Catarina, que, juntamente com o Rio Grande do Sul, enfrenta alto risco de desastres causados por chuvas intensas, está entre as unidades federativas que ainda não implementaram tal plano¹²². Esse cenário ressalta que é indispensável desenvolver e implementar planos de adaptação climática para mitigar os impactos desses eventos extremos, garantindo que políticas públicas eficazes sejam adotadas em todo o território nacional.
- 101. Um planejamento climático eficaz deve integrar estratégias de mitigação, adaptação, prevenção e reparação para responder aos desafios impostos pelas mudanças climáticas de forma abrangente e sustentável. Para isso, devem seguir as obrigações estabelecidas na Opinião Consultiva OC 23/17 da Corte IDH, como regular, exigir e aprovar estudos de impacto social e ambiental, supervisionar e fiscalizar as atividades sob sua jurisdição que possam causar danos significativos ao meio ambiente e estabelecer um plano de contingência com medidas de segurança e procedimentos para minimizar a possibilidade de desastres ambientais e mitigar os danos ambientais significativos que tenham ocorrido.
- 102. A REDESCA destaca a importância das soluções baseadas na natureza (SbN), incluindo infraestruturas verdes e azuis, como estratégias eficazes para aumentar a resiliência climática, proteger a biodiversidade e assegurar serviços ecossistêmicos essenciais¹²³. Infraestruturas verdes, como parques urbanos, telhados e paredes verdes, e infraestruturas azuis, que incluem zonas úmidas naturais e sistemas naturais de drenagem, desempenham um papel fundamental na mitigação dos impactos de chuvas intensas e inundações, reduzindo o escoamento superficial e promovendo a absorção e retenção de águas¹²⁴.
- 103. Ainda que o Estado brasileiro tenha dado uma resposta rápida aos eventos ocorridos com as enchentes, há intensa preocupação com a criação de mecanismos de reparação à população e prevenção de futuros eventos como os ocorridos no Rio Grande do Sul em 2024. A prevenção exige a antecipação de cenários futuros, promovendo a gestão sustentável dos recursos naturais e o fortalecimento da governança ambiental. Já a reparação se torna indispensável para restaurar áreas degradadas, garantir justiça climática e apoiar e reconstruir de forma sustentável modos de vida das comunidades afetadas por desastres.

¹¹⁹ UOL, Agro avança sobre quase metade do RS e soja quintuplica em menos de 40 anos, 18 de maio de 2024.

¹²⁰ Brasil de Fato, Áreas de produção agropecuária foram as mais afetadas por enchentes no RS, mostram satélites, 5 de junho de 2024; UOL, Agro avança sobre quase metade do RS e soja quintuplica em menos de 40 anos, 18 de maio de 2024.

¹²¹ Corte IDH, <u>Caso Claude Reyes y otros vs. Chile. Fondo. Reparaciones y Costas.</u> Sentença de 19 de setembro de 2006, Serie C No. 151. REDESCA/CIDH, <u>Resolución 3/2021</u>: Emergencia climática: alcance de las obligaciones interamericanas en materia de derechos <u>humanos.</u> 2021; RELE/CIDH. <u>Declaración conjunta sobre crisis climática y libertad de expresión.</u> 2024.

¹²² Instituto Clima e Sociedade e Centro Brasil no Clima, Anuário Estadual de Mudanças Climáticas, 30 de janeiro de 2025.

¹²³ UNEP, <u>Nature-based Infrastructure: How natural infrastructure solutions can address sustainable development challenges and the triple planetary crisis</u>, Knowledge Repository, 2023; UNDRR, <u>De las palabras a la acción. Soluciones basadas en la naturaleza para la Reducción del Riesgo de Desastres</u>, 2021.

¹²⁴ Ferreira, Carla, Zahra Kalantari, Thomas Hartmann y Paulo Pereira (eds.), <u>Nature-Based Solutions for Flood Mitigation: Environmental and Socio-Economic Aspects</u>, Springer Nature, 2022.

C. Direito à participação e ao acesso à informação

- 104. O direito à participação e ao acesso à informação ambiental são pilares fundamentais para a governança climática e a efetivação dos direitos humanos no contexto da crise ambiental. Os padrões interamericanos, desenvolvidos a partir do caso Claude Reyes vs. Chile, o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e o Acordo de Escazú (2018), do qual o Brasil ainda não é parte, destacam a importância da transparência, do acesso à justiça e da inclusão da sociedade civil nos processos decisórios sobre políticas ambientais¹²⁵.
- 105. No contexto das enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul, a REDESCA identificou desafios significativos relacionados à disponibilização de informações claras e acessíveis à população antes e durante e depois do desastre, bem como dificuldades na participação das comunidades mais afetadas na formulação e implementação de medidas de resposta e recuperação. Além disso, foi constatada a disseminação de desinformação, o que comprometeu o direito da população de acessar dados confiáveis sobre a gravidade da situação, medidas de proteção e ações emergenciais do poder público.
- 106. Considerando os relatos de falta de acesso a informações para a prevenção das enchentes e durante sua ocorrência no Rio Grande do Sul em 2024, é fundamental garantir a participação efetiva das comunidades e seu acesso a informações precisas em emergências climáticas. A REDESCA rememora que os Estados têm a responsabilidade de gerar, difundir e atualizar de forma proativa informações sobre o meio ambiente e eventos extremos, garantindo que a população, especialmente as comunidades mais vulneráveis, tenha acesso a dados claros e acessíveis sobre ameaças à saúde, segurança e biodiversidade. Além disso, é fundamental criar um ambiente seguro e propício para que a sociedade civil e os meios de comunicação possam atuar sem restrições indevidas, contribuindo para a transparência na gestão da crise e para a construção de respostas mais eficazes diante de desastres climáticos¹²⁶.
- 107. A Relatoria Especial manifestou sua preocupação com a existência de desinformação climática no contexto da tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul. Essa desinformação inclui a disseminação de informações falsas ou imprecisas sobre as causas e os impactos das inundações e das mudanças climáticas em geral. Esse fenômeno não apenas gerou confusão entre as comunidades afetadas, mas também dificultou a adoção de medidas informadas e eficazes para a prevenção e mitigação de futuros desastres ¹²⁷. A REDESCA enfatiza a necessidade de fortalecer os sistemas de produção de informação, comunicação e alerta, combatendo a desinformação, garantindo o acesso a informações científicas verificáveis e promovendo respostas oportunas e baseadas em evidências.
- 108. Em sua Resolução 3/2021, a REDESCA enfatizou que, para garantir a transparência e o acesso às informações sobre as causas e os efeitos da crise climática global, bem como sobre as estratégias para enfrentá-la, os impactos dos projetos sobre o clima e as formas de reduzi-los, os Estados têm a obrigação de garantir a transparência ativa¹²⁸. Isso implica a produção e a disseminação de informações oportunas, abrangentes, claras, acessíveis, compreensíveis, verdadeiras, rápidas e culturalmente apropriadas sobre a adaptação às mudanças climáticas, a mitigação e os meios de implementação. Além disso, essas informações devem atender às particularidades e necessidades específicas de indivíduos e grupos vulneráveis com uma abordagem interseccional das vulnerabilidades existentes.
- 109. A REDESCA destaca a importância de ampliar a participação social nos processos de tomada de decisões sobre políticas ambientais e climáticas, garantindo que as vozes das comunidades vulneráveis

¹²⁵ Instituto Clima e Sociedade e Centro Brasil no Clima, Anuário Estadual de Mudanças Climáticas, 30 de janeiro de 2025.

¹²⁶ RELE/CIDH, Declaración conjunta sobre crisis climática y libertad de expresión, 2024.

¹²⁷ REDESCA, <u>REDESCA presenta observaciones preliminares de la visita de trabajo a Brasil</u>, 13 de dezembro de 2024.

¹²⁸ REDESCA/CIDH, Resolución 3/2021: Emergencia climática: alcance de las obligaciones interamericanas en materia de derechos humanos, 31 de dezembro de 2021; STJ, Teses da Primeira Seção consgram direito à informação ambiental e obrigação do Estado com transparência, 27 de maio de 2022.

sejam ouvidas e incorporadas de forma significativa. Para avançar nesse sentido, a Relatoria Especial destaca a importância de que o Estado considere a ratificação do Acordo de Escazú e o fortalecimento da produção e disseminação de informações acessíveis e baseadas em evidências, garantindo que as comunidades compreendam os desafios ambientais e climáticos e possam participar de forma informada nos processos de tomada de decisão. Essa participação também é uma ferramenta para desenvolver políticas mais inclusivas e eficazes que estejam alinhadas com as necessidades reais das pessoas afetadas.

110. Durante a visita, a REDESCA teve a oportunidade de analisar os impactos da mudança climática sobre populações historicamente vulneráveis e reafirma a importância da participação comunitária no planejamento e gestão ambiental. A adaptação climática requer a implementação de políticas e infraestruturas que fortaleçam a resiliência das populações e ecossistemas vulneráveis, minimizando os riscos decorrentes de eventos extremos. Nesse sentido, a inclusão de comunidades afetadas nos processos decisórios não apenas contribui para a efetividade das políticas ambientais, mas também reforça o compromisso dos Estados com os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

D. Acesso à água

- 111. O direito à água está protegido pelo artigo 26 da Convenção Americana e decorre das normas da Carta da OEA¹²⁹. De maneira particular, a REDESCA observa que a Assembleia Geral da OEA, em sua resolução 2349/07 de 2007, "[r]econhece" a água como "essencial para a vida e a saúde" e "indispensável para poder viver uma vida com dignidade humana", assim como "o uso ancestral da água por parte das comunidades urbanas, rurais e povos indígenas, no âmbito de seus usos e costumes sobre o uso da água, de conformidade com as respectivas legislações nacionais"¹³⁰.
- 112. No âmbito internacional, há um reconhecimento de que o acesso a água suficiente, salubre, aceitável, acessível e economicamente viável é essencial para a realização de diversos direitos humanos, incluindo os direitos à alimentação, saúde, integridade pessoal e vida¹³¹. Dessa forma, o direito à água é reafirmado a partir do princípio da indivisibilidade, interdependência e inter-relação de todos os direitos humanos. A CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos têm desenvolvido seu conteúdo normativo. Esse reconhecimento reforça a obrigação dos Estados de adotar medidas adequadas para garantir a disponibilidade, qualidade e acessibilidade da água potável, especialmente em contextos de emergência climática e desastres ambientais.
- 113. No contexto das enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul, o direito à água foi comprometido, afetando comunidades urbanas e rurais, com impactos desproporcionais sobre populações vulneráveis. A contaminação dos recursos hídricos, a destruição da infraestrutura de abastecimento e o acesso desigual a esse recurso essencial evidenciam a necessidade de fortalecer políticas públicas para garantir sua disponibilidade e qualidade.
- 114. De acordo com as informações obtidas pela REDESCA junto às comunidades afetadas, o transbordamento de esgotos e a infiltração de substâncias químicas, como agrotóxicos, e biológicas nas fontes hídricas comprometeram severamente rios, lagos e aquíferos, bem como a qualidade da água, gerando graves riscos à saúde pública. A interrupção do fornecimento de água afetou o consumo doméstico, bem como serviços essenciais como hospitais e escolas¹³². Além disso, de acordo com as informações disponíveis, os serviços de

¹²⁹ Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nossa Terra) vs. Argentina, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 6 de fevereiro de 2020, Série C No. 400, pars. 222 e 223.

¹³⁰ OEA, Resolução A água, a saúde e os direitos humanos, AG/RES. 2349 (XXXVII-0/07), Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 5 de junho de 2007, tradução do espanhol.

¹³¹ Comitê DESC, Substantive issues arising in the implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights , Observação Geral 15. E/C.12/2002/11, 20 de janeiro de 2003.

¹³² Observatório de Clima e Saúde – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), <u>Inundações no Rio Grande do Sul e a saúde: impactos imediatos e suas possíveis consequências sobre a saúde da população</u>, Nota técnica, 2024.

abastecimento de água e saneamento foram gravemente afetados, deixando mais de 3,15 milhões de pessoas sem acesso à água potável. A contaminação, a paralisação das estações de tratamento, o colapso dos sistemas de drenagem expusera milhares de pessoas ao risco de doenças de veiculação hídrica¹³³, como cólera, hepatite A e leptospirose¹³⁴.

115. Diante da magnitude dos impactos das inundações de 2024 no Rio Grande do Sul sobre o acesso à água potável, torna-se imperativo que o Estado adote medidas estruturais e preventivas para fortalecer a resiliência dos sistemas de abastecimento e saneamento. A garantia desse direito fundamental exige investimentos contínuos em infraestrutura, monitoramento da qualidade da água e mecanismos eficazes de resposta a desastres climáticos. Além disso, é essencial assegurar a participação das comunidades afetadas na formulação de políticas públicas, promovendo soluções sustentáveis e equitativas para mitigar os efeitos de futuras emergências hídricas.

E. Direito à saúde

- 116. O direito à saúde é amplamente reconhecido no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sendo garantido em diversos instrumentos normativos. A Declaração Americana estabelece, em seu artigo XI, o direito à preservação da saúde e ao bem-estar, enquanto a Carta da OEA, em seus artigos 34 e 45, reafirma a responsabilidade dos Estados na promoção de condições adequadas para garantir esse direito. Tal direito também é protegido pelo artigo 26 da Convenção Americana¹³⁵ e pelo artigo 10 do Protocolo de San Salvador. Assim, a obrigação geral de proteger a saúde se traduz no dever do Estado de assegurar o acesso das pessoas aos serviços essenciais de saúde, garantindo uma prestação médica de qualidade e eficaz, bem como de promover a melhoria das condições de saúde da população¹³⁶.
- 117. O direito à saúde é um direito humano fundamental, indispensável para o bom exercício dos demais direitos humanos. Todo ser humano tem direito ao gozo do mais alto padrão de saúde possível que lhe permita viver com dignidade, entendendo-se a saúde não apenas como ausência de doença ou enfermidade, mas também como um estado completo de bem-estar físico, mental e social, derivada de um estilo de vida que permite às pessoas alcançar um equilíbrio integral¹³⁷. O cumprimento da obrigação do Estado de respeitar e garantir esse direito requer atenção especial aos grupos vulneráveis e marginalizados¹³⁸.
- 118. As enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul tiveram consequências severas para a saúde pública, afetando milhares de pessoas direta e indiretamente. O alagamento de cidades inteiras prejudicou o funcionamento de mais de 3 mil estabelecimentos de saúde, incluindo hospitais, postos de atendimento, laboratórios, consultórios particulares e hospitais, comprometendo significativamente a capacidade de

¹³³ BID, CEPAL, et al., <u>Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul</u>, 2024.

¹³⁴ Sul 21, Estudo do IPH monitora contaminação do Guaíba e risco de doenças causadas pelas enchentes, 22 de junho de 2024.

¹³⁵ Corte IDH, Caso Manuela e outros vs. El Salvador, Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 2 de novembro de 2021, Série C nº 441, par. 182; Caso Poblete Vilches e outros vs. Chile. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 8 de março de 2018, Série C nº 349, par. 106 e 110; e Caso dos Buzos Miskitos (Lemoth Morris e outros) vs. Honduras, Sentença de 31 de agosto de 2021, Série C nº 432, par. 80; Igualmente, veja: CIDH, Relatório nº 9/20, Caso 13.378, Fundo, Beatriz, El Salvador, 3 de março de 2020; e Relatório nº 330/20. Caso 12.718. Mérito, Comunidade de La Oroya. Peru, 19 de novembro de 2020.

¹³⁶ Corte IDH, Caso Guachalá Chimbo e outros vs. Equador, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 26 de março de 2021, Série C nº 423, parágrafo 101; e Caso Manuela e outros vs. El Salvador, Exceções preliminares, Fundo, Reparações e Custas, Sentença de 2 de novembro de 2021, Série C nº 441, par. 185.

¹³⁷ Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Cuscul Pivaral e outros vs. Guatemala. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de agosto de 2018. Série C nº 359, par. 105.

 $^{^{138}}$ Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Vera Rojas e outros vs. Chile. Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1 de outubro de 2021. Série C 0 439, par. 100.

atendimento à população e agravando os impactos da crise sanitária na região ¹³⁹. O colapso no atendimento hospitalar levou à sobrecarga dos serviços emergenciais e à interrupção de tratamentos de doenças crônicas ¹⁴⁰.

- 119. Além disso, de acordo com as informações obtidas no contexto da visita, a destruição de rodovias e a interrupção de serviços de transporte dificultaram o acesso aos serviços de saúde, especialmente em áreas rurais. A sobrecarga das unidades de saúde remanescentes levou à escassez de medicamentos e equipamentos médicos, afetando a capacidade de resposta do sistema de saúde e comprometendo a qualidade do atendimento às populações mais vulneráveis¹⁴¹.
- 120. A informação levantada pela REDESCA durante a visita confirmou um aumento significativo de enfermidades respiratórias devido à exposição prolongada à umidade e ao mofo em abrigos coletivos, além das doenças diretamente associadas à contaminação da água questão já abordada neste informe¹⁴².
- 121. Houve um profundo impacto na saúde mental das populações atingidas e o tema foi reiteradamente apontado como crítico nas reuniões da REDESCA com as comunidades afetadas e organizações da sociedade civil durante a visita¹⁴³. O aumento da ansiedade, depressão e transtorno de estresse póstraumático exige respostas adequadas em termos de suporte psiquiátrico, psicológico e social, incluindo políticas públicas voltadas à atenção psicossocial e à reconstrução do tecido comunitário.
- 122. A informação recolhida pela REDESCA durante a visita expôs as graves consequências da crise climática para a saúde pública, especialmente para as populações em situação de vulnerabilidade. As inundações de 2024 no Rio Grande do Sul destacam a necessidade urgente de fortalecer a resiliência das infraestruturas e dos sistemas de saúde, garantindo o acesso universal a serviços médicos e aprimorando os mecanismos de resposta a desastres naturais. É essencial fortalecer a vigilância epidemiológica e adotar estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, reduzindo a vulnerabilidade da população a eventos extremos e mitigando futuros impactos na saúde pública.

F. Direito à moradia

123. O direito à moradia adequada é amplamente reconhecido no sistema interamericano de direitos humanos, embora não esteja expressamente previsto no Protocolo de San Salvador. A Convenção Americana, a Carta da OEA e a Declaração Americana estabelecem parâmetros para sua proteção, ressaltando a necessidade de esforços estatais para garantir habitação digna a todos os setores da população. A CIDH tem tratado essa questão sob diferentes enfoques, incluindo o direito à propriedade coletiva dos povos indígenas fundada no uso e posse tradicionais das terras¹⁴⁴, a situação de pessoas em mobilidade humana e as obrigações estatais em contextos de despejos forçados. No contexto das enchentes no Rio Grande do Sul, a destruição massiva de moradias e a inadequação dos abrigos temporários destacam a urgência de medidas estruturais para garantir esse direito, respeitando sua interseção com outros direitos fundamentais, como saúde, segurança e meio ambiente.

¹³⁹ Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), <u>Observatório de Clima e Saúde reúne dados para apoiar ações de emergência no Rio Grande do Sul</u>, 10 de maio de 2024.

¹⁴⁰ BID, CEPAL, et al., <u>Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul</u>, 2024.

¹⁴¹ Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz), <u>Desastre climático no Rio Grande do Sul expõe o crescimento de doenças e da vulnerabilidade social</u>, 6 de junho de 2024; Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz). <u>O direito à moradia digna enquanto direito à saúde: o que vimos no desastre do RS.</u> 19 de dezembro de 2024.

¹⁴² Rizzotto, M. L. F., Costa, A. M., & Lobato, L. V. C, <u>Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil</u>, Saúde em Debate, 48(141), 2024.

¹⁴³ Rizzotto, M. L. F., Costa, A. M., & Lobato, L. V. C, jácitda, p. 28.

¹⁴⁴ CIDH, Direitos dos Povos Indígenas e Tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais, 30 de dezembro de 2009. Corte IDH, Caso do Pueblo Saramaka vs. Suriname, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 28 de novembro de 2007, Série C nº 172, par. 96; e Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31 de agosto de 2001, Série C nº 79, par. 140.

- 124. As inundações no Rio Grande do Sul, de acordo com a informação disponível, causaram impactos devastadores no direito à moradia. Aproximadamente 388.732 moradias foram afetadas em 321 municípios, sendo que 84,7% dessas habitações impactadas estão concentradas em apenas 23 municípios. Entre os mais atingidos, destacam-se Eldorado do Sul, onde 71,4% das moradias foram afetadas, e Rio Grande, com 54%, enfrentando desafios significativos para atender às necessidades habitacionais da população deslocada¹⁴⁵. De acordo com informações disponíveis, aproximadamente 2,4 milhões de pessoas foram impactadas pelas enchentes no Estado¹⁴⁶. Muitas dessas pessoas perderam suas casas de forma definitiva, pois estavam localizadas em áreas de risco onde a reconstrução não será viável.
- 125. A REDESCA pôde observar que muitas famílias ainda permanecem em áreas afetadas, aguardando a reconstrução de suas moradias. Em alguns municípios do Vale do Taquari, a falta de terrenos em áreas seguras representa um obstáculo para a reconstrução habitacional. Além disso, os altos custos de aluguel dificultam o acesso a moradias temporárias, limitando as opções de reassentamento para a população atingida¹⁴⁷. É importante mencionar que, durante a visita e no contato direto com as comunidades afetadas, a REDESCA tomou conhecimento de que a ocupação desordenada de áreas de riscos a especulação imobiliária forçou populações de baixa renda a viverem em locais suscetíveis a enchentes, agravando a vulnerabilidade social dessas comunidades¹⁴⁸.
- 126. Soma-se a essa preocupação o fato de que há alojamentos temporários precários, como os que a Relatoria Especial visitou em Estrela, casas feitas com placas de cimento e com pouca ventilação, sem o conforto mínimo. Famílias que estejam nessas condições devem ser priorizadas nos programas de acesso à moradia, assegurando-se transparência e diálogo social nas tomadas de decisão.
- 127. No processo de reconstrução de moradias, é fundamental garantir a participação ativa das comunidades afetadas, uma preocupação reiteradamente expressada durante as reuniões realizadas pela REDESCA no contexto da visita. As comunidades reivindicaram que suas demandas e especificidades culturais sejam consideradas, como a priorização da construção de casas em detrimento de prédios. A política habitacional deve incluir a realocação de populações que ainda residem em áreas de risco, prevendo, quando necessário, processos de desapropriação e reassentamento planejado, sempre com a devida inclusão das comunidades atingidas. Além disso, critérios objetivos para o acesso aos programas habitacionais e a criação de um cadastro único, integrando informações nos níveis municipal, estadual e federal, são medidas essenciais para garantir maior eficiência, transparência e justiça social na distribuição dos recursos e no atendimento às famílias desalojadas.
- 128. Esse cenário exige uma política habitacional emergencial e de longo prazo, voltada não apenas para a realocação da população atingida, mas também para a implementação de um planejamento urbano que reduza a vulnerabilidade a desastres climáticos 149. Isso inclui a realocação de moradias para fora de áreas de risco, o desenvolvimento de infraestruturas resilientes a eventos climáticos extremos e a implementação de sistemas eficientes de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica. Estas estratégias também devem estar alinhadas com o Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres (2015-2030), que enfatiza a necessidade de fortalecer a governança do risco de desastres, aumentar a resiliência das comunidades e integrar medidas de adaptação às mudanças climáticas nas políticas de planejamento urbano e territorial 150. Adotar essa

¹⁴⁵ BID, CEPAL, et al., <u>Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul</u>, 2024.

¹⁴⁶ Defesa Civil do Rio Grande do Sul, Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS (10/7), 10 de julho de 2024.

 ¹⁴⁷ Folha de São Paulo, Espera por moradia no RS se arrasta por falta de terreno e burocracia e eleição municipal, 29 de setembro de 2024.
 148 Observatório de Clima e Saúde – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), <u>Inundações no Rio Grande do Sul e a saúde: impactos imediatos e suas possíveis consequências sobre a saúde da população</u>, Nota técnica, 2024.

¹⁴⁹ Observatório de Clima e Saúde – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), já citada; Rizzotto, M. L. F., Costa, A. M., & Lobato, L. V. C. <u>Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil</u>. Saúde em Debate, 48(141), 2024.

¹⁵⁰ United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNDRR), <u>Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030</u>, 2015. UFRGS, <u>Metodologias de resposta às inundações no Vale do Taquari</u>, 24 de maio de 2024; Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz), <u>O direito à moradia digna enquanto direito à saúde: o que vimos no desastre do RS</u>, 19 de dezembro de 2024.

abordagem pode garantir assentamentos urbanos mais seguros e reduzir os impactos futuros das mudanças climáticas.

G. Direito à alimentação

- 129. O direito à alimentação é amplamente reconhecido no Sistema Interamericano de Direitos Humanos como um elemento essencial para a dignidade humana e a realização de outros direitos humanos. Embora não esteja mencionado de forma explícita na Convenção Americana, é protegido pelo artigo 26 desse tratado, bem como pelo artigo 12 do Protocolo de San Salvador, que estabelece tanto o direito individual a uma nutrição adequada quanto as obrigações dos Estados de aprimorar os métodos de produção, abastecimento e distribuição de alimentos. Além disso, a Declaração Americana e a Carta da OEA reafirmam a importância desse direito no contexto da preservação da saúde e do bem-estar. A CIDH e a REDESCA têm destacado a necessidade de políticas públicas eficazes para garantir a segurança alimentar, especialmente em cenários de crises ambientais e sociais que comprometem o acesso equitativo aos alimentos.
- 130. O direito à alimentação adequada protege, en essência, o acesso das pessoas a alimentos que permitam uma alimentação adequada à preservação da saúde. Assim, o direito é exercido quando as pessoas têm acesso físico e econômico, em todos os momentos, à alimentação adequada ou aos recursos para obtê-la¹⁵¹. Também devem ser considerados os valores não nutricionais associados aos alimentos e ao seu consumo, ou seja, os alimentos devem ser adequados para uma determinada cultura ou pessoa¹⁵².
- 131. A insegurança alimentar emergiu como uma das principais consequências do desastre, uma vez que as inundações destruíram plantações e afetaram 4.509 instalações agropecuárias ¹⁵³. Além disso, a interrupção das cadeias de abastecimento comprometeu a distribuição de alimentos, impactando tanto o abastecimento local quanto a economia agrícola. A perda de plantações e rebanhos afetou diretamente a subsistência de agricultores familiares, resultando no aumento dos preços dos alimentos e dificultando o acesso da população a produtos básicos.
- 132. As populações afetadas enfrentam dificuldades no acesso a alimentos nutritivos, agravando casos de desnutrição, especialmente entre crianças e idosos. Ademais, a contaminação da água e dos solos por resíduos industriais e materiais tóxicos representa um risco adicional para a segurança alimentar 154. A insegurança alimentar se intensificou nos abrigos temporários, onde a escassez de alimentos frescos e a falta de infraestrutura adequada para o preparo das refeições comprometeram a qualidade nutricional das famílias atingidas 155. Ademais, as enchentes deixaram milhares de pessoas desabrigadas, muitas das quais dependiam de cozinhas comunitárias e doações para se alimentar. A falta de acesso a alimentos nutritivos e seguros aumentou os riscos de desnutrição e outros problemas de saúde, especialmente entre populações vulneráveis 156.
- 133. Esse cenário acentuou a vulnerabilidade das comunidades rurais e urbanas, evidenciando a necessidade de políticas de apoio à recuperação da produção agrícola, com particular atenção aos pequenos

¹⁵¹ Corte IDH, Caso de Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nossa Terra) vs. Argentina, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 6 de fevereiro de 2020, Série C nº 400, par. 216.

¹⁵² Corte IDH, Caso de Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nossa Terra) vs. Argentina, Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 6 de fevereiro de 2020, Série C nº 400, par. 220.

¹⁵³ Observatório de Clima e Saúde – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), <u>Inundações no Rio Grande do Sul e a saúde: impactos imediatos e suas possíveis consequências sobre a saúde da população</u>, Nota técnica, 2024.

¹⁵⁴ Observatório de Clima e Saúde – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), <u>Problemas de saúde relacionados ao desastre climático no Rio Grande do Sul: situação atual e cenários pós-enchente</u>, Nota técnica, 2024.

¹⁵⁵ Rizzotto, M. L. F., Costa, A. M., & Lobato, L. V. C., <u>Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil</u>, Saúde em Debate, 48(141), 2024.

¹⁵⁶ Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul 2024, <u>Impactos das Chuvas e Cheias Extremas no Rio Grande do Sul</u>, maio de 2024.

produtores e ao fortalecimento da agricultura familiar. Além disso, destaca-se a importância de desenvolver sistemas de abastecimento mais resilientes para enfrentar crises climáticas futuras, garantindo a distribuição alimentar para populações vulneráveis e assegurando o acesso equitativo a alimentos nutritivos e seguros¹⁵⁷.

H. Direito à educação

- 134. O direito à educação é amplamente protegido no sistema interamericano de direitos humanos, sendo reconhecido na Convenção Americana, no Protocolo de San Salvador, na Declaração Americana e na Carta da OEA. Esses instrumentos estabelecem tanto a dimensão individual do direito à educação quanto as obrigações estatais para garantir seu acesso progressivo, universal e gratuito. Destaca-se que o artigo 13 do Protocolo de San Salvador enfatiza o direito de todas as pessoas à educação, que deve ser orientada para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana e deve fortalecer os direitos humanos 158. Ademais, tal direito é assegurado não apenas pelo artigo 26 da Convenção Americana como também pelo artigo 19 de tal instrumento, que entre as medidas especiais de proteção da criança, abarca "o direito à educação, que favorece a possibilidade de gozar de uma vida digna e contribui para prevenir situações desfavoráveis para a criança e a própria sociedade" A REDESCA tem reforçado a importância da educação como um elemento essencial para o desenvolvimento integral das pessoas e para a superação de desigualdades estruturais, sobretudo no contexto de crises ambientais e sociais.
- 135. O setor educacional também sofreu impactos significativos, com mais de 992 escolas e universidades danificadas, resultando na perda de aproximadamente 79,8 milhões de horas-aula¹⁶⁰. A par das perdas materiais, a suspensão das aulas comprometeu o direito à educação, prejudicando o aprendizado e a continuidade dos estudos dos alunos¹⁶¹. O impacto foi ainda mais severo para estudantes em situação de vulnerabilidade social, que dependem das escolas não apenas para a educação, mas também para alimentação e suporte psicossocial.
- 136. Além da destruição física de unidades escolares, a REDESCA pôde constatar, durante a visita e nas conversas com as comunidades afetadas, que muitas dessas escolas foram utilizadas como abrigos temporários, o que atrasou significativamente o retorno às aulas. Esse cenário gerou preocupações entre as famílias e educadores quanto à continuidade do ensino, à recuperação do calendário escolar e às condições adequadas para o aprendizado.
- 137. Sobre o acesso à educação, a REDESCA tomou conhecimento de que a comunidade escolar do Rio Grande do Sul ainda enfrenta desafios significativos para se recuperar após as enchentes de maio, que inundaram diversas instituições de ensino e deixaram milhares de alunos sem aulas. De um total de 2.338 escolas estaduais, 1.104 foram impactadas em diferentes níveis¹⁶². Dados da UNICEF indicam que aproximadamente 741 mil estudantes ficaram sem acesso à educação durante o período das enchentes¹⁶³,

¹⁵⁷ Observatório de Clima e Saúde – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), <u>Inundações no Rio Grande do Sul e a saúde: impactos imediatos e suas possíveis consequências sobre a saúde da população</u>, Nota técnica, 2024; Rizzotto, M. L. F., Costa, A. M., & Lobato, L. V. C, <u>Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil</u>, Saúde em Debate, 48(141), 2024.

¹⁵⁸ Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: "Protocolo de San Salvador" 1988; (OEA. Documentos oficiais; OEA/Ser.A/44), art. 13.

¹⁵⁹ Corte IDH, Status e Direitos Humanos da Criança, Opinião Consultiva OC-17/02, Resolução de 28 de agosto de 2002, parágrafo 84. ¹⁶⁰ BID, CEPAL, et al., <u>Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul</u>, 2024.

¹⁶¹ Observatório de Clima e Saúde – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), <u>Inundações no Rio Grande do Sul e a saúde: impactos imediatos e suas possíveis consequências sobre a saúde da população</u>, Nota técnica, 2024.

¹⁶² Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Educação, <u>Mapa de Retorno</u>, 4 de fevereiro de 2025; Nova escola, <u>Raio X póstragédia: a situação da rede estadual gaúcha de ensino hoje</u>, 07 de novembro de 2024; Globo.com, <u>Antes e depois: seis meses após cheias no RS. veia como estavam e como estão lugares atingidos.</u> 4 de novembro de 2024.

¹⁶³ UNICEF, <u>250 milhões de crianças e adolescentes tiveram os estudos interrompidos por crises climáticas em 2024, alerta UNICEF, 23 janeiro de 2025.</u>

evidenciando a gravidade da situação e que é fundamental adotar medidas urgentes para a retomada das atividades escolares em condições adequadas.

- 138. A Relatoria Especial observa com preocupação que a crise climática evidenciou e ampliou desigualdades existentes no sistema educacional gaúcho. Escolas localizadas em áreas mais socialmente vulneráveis, como de áreas rurais, sofreram danos mais severos, dificultando a retomada das atividades e o acesso dos estudantes à educação de qualidade. A REDESCA recorda que algumas escolas já haviam sido impactadas por enchentes anteriores à inundação de 2024, enfatizando a necessidade de soluções estruturais e permanentes para evitar recorrências¹⁶⁴.
- 139. A REDESCA alerta que tanto estudantes quanto os e as profissionais da educação tiveram suas vidas profundamente impactadas pelas enchentes, enfrentando, em muitos casos, a perda de suas moradias, além do falecimento de familiares e membras e membros de suas comunidades. Esses eventos traumáticos representam um risco significativo para a saúde mental da comunidade escolar, aumentando a incidência de transtorno de estresse pós-traumático e outros impactos psicossociais. Nesse contexto, faz-se essencial que as políticas públicas educacionais integrem ações voltadas à atenção psicossocial no ambiente escolar, incluindo estratégias de apoio emocional, assegurando um retorno seguro e humanizado às atividades educacionais.
- 140. A Relatoria Especial manifesta preocupação com o impacto das enchentes na evasão escolar, considerando que muitas famílias se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, sem acesso pleno a direitos fundamentais como moradia, trabalho, saúde e alimentação. Essas condições podem representar barreiras significativas para a continuidade educacional, tornando essencial a adoção de estratégias de busca ativa de estudantes e a implementação de políticas educacionais integradas a outras áreas de proteção social.
- 141. Diante dos impactos significativos das enchentes sobre o direito à educação, torna-se imprescindível que o Brasil adote medidas estruturais para fortalecer a resiliência do setor educacional frente a desastres ambientais. A reconstrução da infraestrutura escolar deve incorporar princípios de adaptação climática, garantindo que as novas instalações sejam seguras e sustentáveis, minimizando vulnerabilidades futuras. Além disso, a implementação de planos emergenciais para a continuidade do ensino, bem como a integração de programas de educação ambiental e prevenção de desastres, são estratégias fundamentais para preparar as comunidades escolares para eventos extremos. A REDESCA reforça a necessidade de a inclusão de conteúdos sobre mudanças climáticas nos currículos escolares, promovendo uma abordagem transversal e preventiva. Dessa forma, assegura-se não apenas a retomada das atividades educacionais em cenários de crise, mas também a construção de um ambiente de aprendizagem mais seguro e preparado para enfrentar desafios futuros.

I. Direito ao trabalho

142. O direito ao trabalho é um pilar fundamental para a garantia da dignidade humana e do desenvolvimento socioeconômico, sendo reconhecido no artigo 6º do Protocolo de San Salvador, na Declaração Americana e na Carta da OEA. Esse direito abrange não apenas a oportunidade de acesso a um emprego digno e adequadamente remunerado, mas também a proteção contra o trabalho forçado e a implementação de sistemas que assegurem a estabilidade e a recuperação econômica diante de crises. No contexto dos desastres ambientais, como as inundações ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024, a garantia do direito ao trabalho se torna ainda mais desafiadora, exigindo políticas públicas que protejam as pessoas trabalhadoras afetadas, promovam a recuperação econômica e incentivem estratégias de resiliência para evitar impactos prolongados no emprego e nas condições de vida das populações atingidas.

¹⁶⁴ Nova escola, Raio X pós-tragédia: a situação da rede estadual gaúcha de ensino hoje, 07 de novembro de 2024.

- 143. A destruição de infraestruturas e a paralisação de setores produtivos resultaram em um impacto significativo no mercado de trabalho, com estimativas de perda de 432 mil postos de trabalho em 2024. As regiões mais afetadas foram a Região Metropolitana de Porto Alegre, com uma perda absoluta de 97 mil empregos, e a Planalto e Litoral Norte, com 80 mil¹⁶⁵. A estimativa é que, nos municípios mais afetados, entre 84% e 92% dos postos de trabalho formais foram comprometidos¹⁶⁶. Os pequenos comércios e as pessoas trabalhadoras informais foram particularmente afetados, enfrentando dificuldades para retomar suas atividades e garantir sua subsistência ¹⁶⁷.
- 144. A Relatoria Especial também se preocupa com as pessoas pescadoras que dependem da estabilidade dos rios para o seu sustento. Por exemplo, muitas pessoas pescadoras ainda esperam a recuperação da safra da Lagoa dos Patos, que depende do nível da água em relação ao oceano 168. Destaca que entre as pessoas pescadoras do Rio Grande do Sul estão pessoas trabalhadoras artesanais reconhecidas como Povos e Comunidades Tradicionais que devem ter garantido o seu direito a consulta prévia, livre e informada na formulação de políticas públicas 169.
- 145. Outra forma de trabalho vulnerável ao impacto das mudanças climáticas e que foi fortemente impactada pelas enchentes no Rio Grande do Sul é a de pessoas catadoras de resíduos sólidos, os quais tiveram os materiais recicláveis levados pelas águas e suas estruturas de trabalho atingidas. Essas pessoas trabalhadoras já sofrem barreiras devido à falta de políticas públicas suficientes de trabalho digno e por ações contrárias ao desenvolvimento de suas atividades, a exemplo da Lei Municipal de Porto Alegre 10.531/2008, que proíbe a circulação de carroças e carrinhos¹⁷⁰. O Movimento dos Catadores de Resíduos Sólidos reivindica a priorização de seu trabalho na política de gestão de resíduos sólidos dos municípios. Em Porto Alegre, pessoas trabalhadoras afirmam que, em atual proposta de concessão do serviço de gestão de resíduos sólidos, será retirada a sua participação dos processos de coleta, transporte e comercialização¹⁷¹. Tal postura vai de encontro à Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil que enfatiza a inclusão de pessoas catadoras em toda a cadeia de gestão de resíduos sólidos¹⁷².
- 146. As pessoas trabalhadoras de aplicativos também se encontram em situação de vulnerabilidade em decorrência das inundações, especialmente, as pessoas "motoboys" e motoentregadoras, que, em situações de desastres climáticos, suportam de maneira desproporcional os riscos das atividades econômicas para as quais trabalham, ao não ter reconhecidos os direitos trabalhistas, como jornada, saláriomínimo, previdência e saúde e segurança no trabalho¹⁷³.
- 147. Outras pessoas trabalhadoras informais, como artesãs e ambulantes, também foram duramente impactadas pelas enchentes, diante da impossibilidade de exercerem suas atividades durante o período da tragédia e, ainda, por terem perdido seus espaços e instrumentos de trabalho¹⁷⁴. Diante disso, é necessária a implementação de programas emergenciais de assistência econômica voltados às pessoas trabalhadoras informais.

¹⁶⁵ BID, CEPAL, et al., <u>Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul</u>, 2024.

¹⁶⁶ Instituo de Pesquisa Econômica Aplicada, <u>Municípios mais atingidos pelas enchentes no RS tiveram entre 84% e 92% dos empregos afetados</u>, 3 de julho de 2024.

¹⁶⁷ Instituo de Pesquisa Econômica Aplicada, <u>Municípios mais atingidos pelas enchentes no RS tiveram entre 84% e 92% dos empregos afetados</u>, 3 de julho de 2024; BID, CEPAL, et al., <u>Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul</u>, 2024.

¹⁶⁸ Empresa Brasil de Comunicações, <u>Em Pelotas, pescadores temem crise prolongada na atividade econômica</u>, 28 de maio de 2025; Zero Hora. <u>Condição para desenvolvimento do camarão na Lagoa dos Patos fica mais favorável para a próxima safra</u>, 21 de novembro de 2024; A Hora do Sul. <u>Pescadores enfrentam mais um início de captura escassa</u>, 17 de Outubro de 2024.

¹⁶⁹ Brasil, <u>Decreto n. 8.750</u>, de 09 de maio de 2016.

¹⁷⁰ Município de Porto Alegre, <u>Lei n. 10.531/2008</u>, 10 de setembro de 2008.

¹⁷¹ Sul 21, Ação judicial pede suspensão de consulta pública sobre PPP de Resíduos Sólidos de Porto Alegre, 18 de dezembro de 2024.

¹⁷² Brasil, <u>Lei n. 12.305</u>, de 2 de agosto de 2010.

¹⁷³ Brasil, <u>Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os parâmetros "Proteger, Respeitar e Reparar" das Nações Unidas</u>, 18 de outubro de 2019.

¹⁷⁴ Folha de São Paulo, Mulheres afetadas por enchentes no RS encontram renda e autoestima no crochê, 19 de outubro de 2024.

- 148. Também sofrem impactos desproporcionais no contexto da inundação do Rio Grande do Sul as trabalhadoras, diante do aumento das dificuldades dos encargos familiares, por exemplo, em razão da destruição de casas, da alteração da rotina escolar e de possíveis impactos na sua saúde e de seus familiares. Nesse sentido, a REDESCA recomenda ao Brasil a ratificação da Convenção 156 da Organização Internacional do Trabalho Relativa à Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores e Trabalhadoras com Responsabilidades Familiares¹⁷⁵.
- 149. Diante dos graves impactos das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024, garantir o direito ao trabalho requer uma resposta integral e coordenada, que contemple tanto medidas emergenciais quanto estratégias de longo prazo para a recuperação econômica e a proteção social das pessoas trabalhadoras afetadas. A REDESCA destaca a necessidade de programas emergenciais voltados à recuperação econômica, incluindo incentivos financeiros para pequenos empreendimentos, assistência econômica para pessoas trabalhadoras informais e mecanismos que assegurem sua participação na reconstrução do mercado de trabalho. No caso das pessoas recicladoras, é fundamental que se priorize sua inclusão nas políticas municipais de gestão de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Da mesma forma, às pessoas pescadoras artesanais, reconhecidas como Povos e Comunidades Tradicionais, deve ser assegurar o direito à consulta prévia, livre e informada na formulação de políticas públicas que impactem sua atividade. A reconstrução econômica e a retomada do trabalho no Rio Grande do Sul devem ocorrer de forma inclusiva e sustentável, garantindo que as pessoas trabalhadoras afetadas tenham acesso a empregos dignos e protegidos.

J. Direitos culturais

- 150. Os direitos culturais são fundamentais para a preservação da identidade e da diversidade das sociedades, sendo protegidos pelo artigo 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e expressamente reconhecidos no artigo 14 do Protocolo de San Salvador. Esses direitos garantem a participação na vida cultural e artística, o acesso ao progresso científico e tecnológico e a proteção dos interesses morais e materiais derivados da produção científica, literária e artística. Além disso, impõem aos Estados o dever de adotar medidas para conservar, desenvolver e difundir a cultura, promover a liberdade de pesquisa científica e atividade criativa, e fortalecer a cooperação internacional para o reconhecimento dos benefícios decorrentes do conhecimento e das expressões culturais.
- 151. Entre as obrigações imediatas dos Estados em relação a estes direitos estão a eliminação de obstáculos que impedem ou limitam o acesso da pessoa ou comunidade à sua própria cultura, a possibilidade de realizar suas práticas culturais e conduzir seu modo de vida, incluindo a proibição da discriminação com base na identidade cultural, de exclusão ou assimilação forçada¹⁷⁶. Em particular, "[a] proteção da diversidade cultural é um imperativo ético inseparável do respeito à dignidade humana. Implica um compromisso com os direitos humanos e as liberdades fundamentais e requer a plena realização dos direitos culturais, incluindo o direito de participar da vida cultural"¹⁷⁷.
- 152. A CIDH, a REDESCA, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem desenvolvido o alcance desses direitos, particularmente no contexto dos povos indígenas e comunidades tradicionais, reconhecendo a relação intrínseca entre o direito à propriedade coletiva e a preservação das suas práticas culturais. Nesse sentido, o reconhecimento e a proteção dos direitos culturais são essenciais para garantir a dignidade e a autodeterminação das comunidades, promovendo políticas públicas que respeitem e incentivem a diversidade cultural e a inclusão social.

¹⁷⁵ Organização Internacional do Trabalho, <u>Convenção n. 156 da OIT Relativa à Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores dos dois Sexos: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares.</u> 23 de junho de 1981.

¹⁷⁶ Comitê DESC, Comentário Geral nº 21. UN Doc. E/C.12/GC/21/Rev.1, 17 de maio de 2010, par. 55.

¹⁷⁷ Comitê DESC, Comentário Geral nº 21. UN Doc. E/C.12/GC/21/Rev.1, 17 de maio de 2010, par. 40.

- 153. A Relatoria Especial teve a oportunidade de se reunir com a comunidade artística e gestores culturais de Porto Alegre, que relataram os impactos devastadores das enchentes de 2024 no setor cultural do Estado. A Secretaria de Estado da Cultura identificou danos a 283 instituições culturais, incluindo museus, bibliotecas e casas de cultura¹⁷⁸. Entre os principais prejuízos, destacam-se os danos a 41 museus, além da destruição de acervos em 57 bibliotecas, que resultou na perda de mais de 115 mil livros¹⁷⁹. Essas perdas não apenas comprometem o acesso à cultura e à memória coletiva, mas também afetam diretamente as pessoas trabalhadoras da cultura e as comunidades que dependem dessas instituições para a preservação e promoção do patrimônio cultural local.
- 154. No contexto da visita ao Rio Grande do Sul, a REDESCA manteve diálogos com lideranças religiosas de matriz africana, que relataram os severos impactos das inundações de 2024 sobre os terreiros. Segundo informações recebidas, o Conselho do Povo de Terreiro, em parceria com instituições acadêmicas, realizou um mapeamento entre 10 de maio e 10 de julho de 2024, identificando que, dos 711 terreiros cadastrados, 457 foram contatados e registraram danos significativos. Desses, 254 foram completamente destruídos e 176 sofreram impactos parciais, enquanto 27 desempenharam um papel fundamental como prestadores de auxílio durante a crise¹⁸⁰.
- 155. Além dos prejuízos estruturais, foi ressaltada a importância social e comunitária dos terreiros, que já atuavam como espaços de assistência antes da enchente. Durante a emergência, 51 terreiros serviram como abrigos, 59 operaram cozinhas emergenciais e 143 atuaram como pontos de distribuição de suprimentos. Sobre o processo de reconstrução, 191 optaram por permanecer no mesmo local, enquanto 63 foram realocados para outras áreas¹8¹. A REDESCA destaca a necessidade de apoio à reconstrução dessas instituições, garantindo sua continuidade como espaços de preservação cultural, identidade religiosa e assistência social para as comunidades atingidas.

¹⁷⁸ Basil, <u>Secretaria de Estado da Cultura. Levantamento da SEDAC identifica danos em 283 instituições culturais no RS.</u> 22 de janeiro de 2025.

¹⁷⁹ Brasil, <u>Secretaria de Estado da Cultura. Levantamento da SEDAC identifica danos em 283 instituições culturais no RS</u>, 22 de janeiro de 2025

¹⁸⁰ GZH, Relatório aponta 711 terreiros afetados pela enchente no RS; mais de 250 foram totalmente destruídos, 23 de julho de 2024.

¹⁸¹ GZH, Relatório aponta 711 terreiros afetados pela enchente no RS; mais de 250 foram totalmente destruídos, 23 de julho de 2024.

CAPÍTULO V IMPACTOS DIFERENCIADOS EM GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

V. IMPACTOS DIFERENCIADOS EM GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

- 156. A REDESCA tem reafirmado que as mudanças climáticas e os desastres ambientais afetam de forma desproporcional certos grupos da população que já enfrentam desigualdades estruturais, agravando sua vulnerabilidade e limitando o exercício pleno de seus direitos humanos. Conforme estabelecido na Resolução 3/2021, os segmentos populacionais historicamente marginalizados, como mulheres, crianças, povos indígenas, afrodescendentes, comunidades rurais, pessoas trabalhadoras informais e pessoas em situação de pobreza, são os mais expostos aos impactos ambientais, apesar de terem contribuído muito menos para a crise climática. Os eventos extremos, como as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, reforçam que é indispensável que a formulação e implementação de políticas públicas considerem abordagens interseccionais e diferenciadas, assegurando medidas de proteção adequadas para garantir a recuperação e a resiliência dessas comunidades 182.
- 157. A desigualdade estrutural e o racismo ambiental também são aspectos que devem ser considerados, conforme destacado nas conversas com as comunidades, organizações da sociedade civil e autoridades durante a visita. Nessas interações, foi apontado o papel central que tais fatores desempenham na amplificação dos impactos das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024, afetando desproporcionalmente comunidades indígenas, quilombolas e populações de baixa renda. A REDESCA alertou que essas comunidades enfrentam condições de habitação precárias, ausência de infraestrutura básica e dificuldades no acesso a serviços essenciais, o que as torna mais vulneráveis aos desastres climáticos.
- 158. Sem prejuízo das situações específicas referentes a grupos que serão abordadas nos próximos tópicos, assim como de outras situações que não foi possível incluir no contexto da visita, a REDESCA recebeu informações sobre múltiplos impactos diferenciados. Por exemplo, cerca de 35.000 pessoas refugiadas que buscavam reconstruir suas vidas no Brasil foram afetadas, assim como um número ainda maior de pessoas migrantes, que enfrentaram dificuldades significativas para acessar assistência emergencial, moradia e serviços básicos¹8³. Essas populações em situação de vulnerabilidade prévia tiveram dificuldades adicionais na regularização documental, no acesso a benefícios sociais e na reinserção no mercado de trabalho, agravando ainda mais sua situação diante da crise humanitária causada pelo desastre. A REDESCA também tomou conhecimento de relatos de discriminação e violência enfrentados por pessoas LGBTQIA+ nos abrigos, o que levou à criação de espaços exclusivos para garantir sua segurança e dignidade. Em especial, pessoas trans relataram dificuldades no reconhecimento de sua identidade, incluindo o desrespeito ao uso do nome social, além de enfrentarem barreiras no acesso a serviços públicos. Houve também registros de assédio e violência em abrigos improvisados, reforçando a necessidade de medidas específicas para proteger essa população em contextos de emergência¹8⁴.
- 159. Nos tópicos seguintes são apresentadas informações sobre os impactos específicos das inundações em determinados grupos de pessoas, considerando as circunstâncias que puderam ser levantadas no contexto da visita de trabalho realizada. No entanto, isso não implica em qualquer caráter de exaustividade.

A. Povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades rurais e campesinas

160. Das comunidades quilombolas do Rio Grande do Sul, 88% foram afetadas diretamente pelo evento climático¹⁸⁵. Cerca de 20% dessas comunidades estão localizadas em municípios que declararam estado

¹⁸² REDESCA/CIDH, <u>Resolución 3/2021</u>: Emergencia climática: alcance de las obligaciones interamericanas en materia de derechos <u>humanos</u>, 31 de dezembro de 2021, STJ; <u>Teses da Primeira Seção consgram direito à informação ambiental e obrigação do Estado com transparência</u>, 27 de maio de 2022.

¹⁸³ ACNUR, Rio Grande do Sul, 2024; OIM, OIM trabalha em apoio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, 8 de maio de 2024.

¹⁸⁴ G1, Transfobia ambiental: o que é e qual a relação com a enchente do RS. 28 de junho de 2024.

¹⁸⁵ Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul 2024, <u>Impactos das Chuvas e Cheias Extremas no Rio Grande do Sul</u>, maio de 2024.

de calamidade e 68% de emergência: 54 municípios decretaram emergência, nos quais há 97 comunidades de remanescentes de quilombo; e 15 municípios decretaram calamidade, nos quais estão 28 comunidades remanescentes de quilombo¹⁸⁶.

- 161. As comunidades quilombolas tiveram a destruição de suas casas, móveis foram danificados e estradas ficaram bloqueadas¹⁸⁷. Serviços essenciais foram interrompidos e houve dificuldade de transporte e comunicação¹⁸⁸. Os danos às comunidades quilombolas incluem a perda de hortas, lavouras, pomares, infraestrutura, equipamentos e insumos agrícolas, além da criação de animais e da produção agrícola armazenada. Esses prejuízos resultam em uma grave situação de insegurança alimentar para as comunidades quilombolas afetadas, além de grandes dificuldades para a retomada de suas atividades produtivas.
- 162. A REDESCA reitera que, durante as enchentes, muitas comunidades quilombolas desempenharam um papel fundamental na resposta à crise, abrindo suas portas para acolher pessoas em situação de vulnerabilidade e oferecendo apoio essencial. Durante a visita ao Quilombo dos Machados, no bairro Sarandi, as pessoas representantes quilombolas destacaram as dificuldades enfrentadas para acessar assistência emergencial e reconstrução, ressaltando a necessidade de políticas públicas que garantam a proteção e o fortalecimento dessas comunidades diante de desastres ambientais.
- 163. No Quilombo dos Machados a REDESCA pode ouvir sobre a discriminação que sofrem os quilombolas, os povos e comunidades de terreiro e os de matriz africana por conta do racismo estrutural, institucional e religioso. Recordaram o caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil perante a Corte Interamericana e reivindicaram que todas as políticas públicas respeitem seus direitos a consulta prévia, livre e informada nos termos da Convenção 169 da OIT¹⁸⁹.
- 164. Em relação aos povos indígenas, de acordo com informações da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI)¹⁹⁰, 84 comunidades vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul (DSEI/ISUL) foram afetadas direta e indiretamente pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul. Esse impacto atingiu aproximadamente 16.691 indígenas, pertencentes a 5.183 famílias, comprometendo seu acesso a serviços essenciais, habitação, segurança alimentar e meios de subsistência. A vulnerabilidade dessas comunidades foi agravada pela destruição de infraestruturas básicas e pela dificuldade de acesso à assistência emergencial, evidenciando que é essencial adotar políticas específicas de resposta e recuperação que considerem as particularidades culturais e territoriais dos povos indígenas afetados.
- 165. A Relatoria Especial foi informada de que a SESAI, ligada ao Ministério da Saúde, trabalha em conjunto com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI). No âmbito do monitoramento do DSEI/ISUL, vivem 38.597 indígenas, distribuídos em 214 aldeias situadas em 94 municípios do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. No total, 12 Polos Base atendem as aldeias da região do DSEI/ISUL por meio de Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena. Seis dos sete Polos Base no Rio Grande do Sul relataram efeitos das chuvas: Barra do Ribeiro, Guarita, Osório, Passo Fundo, Porto Alegre e Viamão, sendo Barra do Ribeiro e Porto Alegre os mais prejudicados. Entre os impactos, estão dificuldades na comunicação, interrupção no fornecimento de energia elétrica, danos aos sistemas de abastecimento de água e às estruturas dos serviços de saúde, necessidade de evacuação e obstáculos para o acesso às aldeias 191.

¹⁸⁶ Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul 2024, <u>Impactos das Chuvas e Cheias Extremas no Rio Grande do Sul</u>, Maio de 2024.

¹⁸⁷ Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul 2024, já citada.

¹⁸⁸ Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul, 2024, já citada.

¹⁸⁹ MDH, <u>Pedido de desculpa: Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil, 4 de maio de 202</u>3; <u>Corte IDH. Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara Vs. Brasil, Sentença, Objeções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas,</u> 21 de novembro de 2024.

¹⁹⁰ Ministério dos Povos Indígenas, <u>Relatório da SESAI indica que mais de 16 mil indígenas foram impactados pelas enchentes no Rio Grande do Sul.</u> 23 de maio de 2024.

¹⁹¹ Ministério dos Povos Indígenas, <u>Relatório da SESAI indica que mais de 16 mil indígenas foram impactados pelas enchentes no Rio Grande do Sul</u>, já citada.

- 166. As comunidades indígenas afetadas precisavam urgentemente de acesso a água potável, alimentos, agasalhos, lonas e materiais para a reconstrução de suas moradias ¹⁹². Desde o começo de maio de 2024, o MPI e a FUNAI estão trabalhando na remoção de famílias isoladas, no transporte para áreas de acolhimento, na distribuição de alimentos, além de realizarem reuniões para monitorar a situação das enchentes no Rio Grande do Sul e manter uma articulação com o governo estadual e as prefeituras ¹⁹³.
- 167. É importante mencionar que, em vários casos, trata-se de afetações recorrentes ao longo do tempo. No caso do Povo Mbyá-Guarani do Tekoha Pekuruty, visitado pela REDESCA, a comunidade já havia sofrido ao menos três inundações em 2023, sem que medidas preventivas adequadas tenham sido implementadas para evitar a repetição dos impactos ou garantir respostas emergenciais eficazes em situações de desastre. Durante a visita, a REDESCA observou com preocupação a situação da comunidade indígena mencionada, que, após ser deslocada pelas enchentes, teve suas casas e escola destruídas, sendo realocada para um novo assentamento próximo a uma rodovia. Essa nova localização expõe a comunidade a riscos adicionais, como atropelamentos, especialmente para crianças, além de dificultar a manutenção de seus modos de vida tradicionais. Essa situação reforça a necessidade de políticas públicas que garantam o direito às terras que tradicionalmente ocupam, bem como que assegurem reassentamentos seguros e culturalmente adequados, respeitando os direitos territoriais e a autodeterminação dos povos indígenas.
- 168. Em relação às pessoas trabalhadoras rurais afetadas pelas enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul, os dados demonstram a gravidade da situação. Estima-se que 7.437 lotes distribuídos em 226 assentamentos foram afetados, impactando diretamente 7.311 famílias de pessoas trabalhadoras rurais no Estado. Dentre essas famílias, 244 foram desalojadas de suas casas¹⁹⁴. Além dos danos às moradias, houve prejuízos significativos às lavouras, equipamentos agrícolas, documentos pessoais e veículos.
- 169. A inundação também causou danos severos ao solo agrícola. A REDESCA visitou à Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre, em Eldorado do Sul, cujos detalhes estão descritos no capítulo das regiões visitadas. Lá, a REDESCA ouviu diretamente das comunidades os impactos devastadores das enchentes, incluindo a perda de produção, a insegurança alimentar e as dificuldades na reconstrução dos assentamentos.
- 170. Ainda em relação às pessoas trabalhadoras rurais assentadas no Rio Grande do Sul, a Relatoria Especial pôde conhecer sua atuação no enfrentamento da expansão do modelo agrícola do Brasil, que tem impactado na produção agroecológica de alimentos, principalmente, em decorrência da pulverização aérea. Também demonstraram os esforços no combate a legislações prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, a exemplo da colaboração na ADI 6955, que contesta a venda de agrotóxicos importados no RS sem aprovação nos países de origem.
- 171. A REDESCA destaca que a regularização fundiária é uma demanda central para povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas trabalhadoras rurais no Brasil, sendo um elemento fundamental para a garantia de seus direitos territoriais e modos de vida. A titulação dos territórios quilombolas, a demarcação das terras indígenas e a implementação da reforma agrária são reivindicações prioritárias dessas comunidades, conforme identificado nas reuniões realizadas durante a visita ao Rio Grande do Sul.
- 172. Além da regularização fundiária, a garantia do direito à terra deve estar acompanhada de políticas públicas voltadas à promoção de práticas agrícolas sustentáveis, como a agroecologia, e ao combate a formas predatórias de cultivo, incluindo o uso intensivo de agrotóxicos. Dados da imprensa indicam que cerca

¹⁹² Ministério dos Povos Indígenas, já citada.

¹⁹³ Ministério dos Povos Indígenas, já citada.

¹⁹⁴ Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul 2024, <u>Impactos das Chuvas e Cheias Extremas no Rio Grande do Sul</u>, Maio de 2024.

de 1.900 processos de regularização de terras quilombolas no Brasil seguem pendentes no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)¹⁹⁵. No caso dos povos indígenas, segundo informações do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em 2023, havia 80 terras indígenas no Rio Grande do Sul com pendências administrativas¹⁹⁶. Já no que se refere as pessoas trabalhadoras rurais, a imprensa aponta que aproximadamente 105 mil famílias aguardam assentamento no país¹⁹⁷.

- 173. A REDESCA destaca que dentre os desafios para a demarcação de terras indígenas no Brasil está a tese do "Marco Temporal", que argumenta que os povos indígenas só teriam direito à demarcação de terras que estivessem sob sua posse contínua desde a promulgação da Constituição de 1988. Como mencionado, tal debate persiste, considerando o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal 14.701¹⁹⁸, que atualmente está sendo questionada perante o STF. A REDESCA reitera que a CIDH já afirmou que tal tese viola às normas e estândares internacionais e interamericanos de direitos humanos, em especial a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, "tendo em vista que esta tese procura condicionar temporalmente a garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas, quando esta é dada pela existência per se de tais povos" 199.
- 174. A tragédia climática no Rio Grande do Sul serve como um alerta sobre a necessidade de políticas públicas que considerem as desigualdades raciais e sociais na gestão de desastres. É essencial que estratégias de prevenção e resposta a desastres incluam a participação ativa das comunidades afetadas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas. Além disso, é fundamental reconhecer e combater o racismo ambiental, promovendo justiça socioambiental e assegurando que todos tenham o direito a um ambiente seguro e saudável.

B. Meninas e mulheres

- 174. A REDESCA destaca que é indispensável de incorporar uma perspectiva de gênero nas políticas públicas de resposta a desastres ambientais, garantindo medidas de proteção adequadas para mulheres e meninas em emergências. Durante as enchentes que afetaram o Rio Grande do Sul em maio de 2024, além dos danos materiais e humanos, foram identificados desafios específicos para mulheres e meninas, especialmente em abrigos emergenciais. Até o início de maio de 2024, quatro homens foram presos por cometerem abusos sexuais nesses locais, com vítimas incluindo crianças e adolescentes.²⁰⁰
- 175. Relatos indicam que a estrutura e as condições desses espaços nem sempre asseguraram um ambiente adequado para sua proteção integral. A precariedade dos abrigos, que muitas vezes não ofereciam divisões adequadas entre homens e mulheres, contribuiu para essas situações. A falta de privacidade e segurança expôs mulheres e crianças a riscos adicionais. Movimentos feministas denunciaram essas condições e reivindicaram protocolos específicos para proteger mulheres em situações de desastre²⁰¹.
- 176. Em resposta, foram criados abrigos exclusivos para mulheres e seus filhos em várias cidades, como Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Capão da Canoa, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Viamão.

¹⁹⁵ Observatório Terras Quilombolas, Como evoluíram os processos de titulação de Terras Quilombolas em 2024, dezembro de 2024.

¹⁹⁶ Conselho Indigenista Missionário, Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2023, 2024.

¹⁹⁷ Brasil de Fato. Para movimentos, programa de Lula para reforma agrária é 'bom gesto', mas não resolve urgências, 18 de abril de 2024.

¹⁹⁸ Brasil, Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023.

¹⁹⁹ CIDH, Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil, 2018.

²⁰⁰ Diplomatique, Mulheres em tempos de crise: uma tragédia dentro da tragédia do RS, 10 de maio de 2024.

²⁰¹ Brasil de Fato, <u>Em reunião com a ministra das Mulheres</u>, <u>movimentos denunciam casos de estupros e violência em abrigos para atingidos pelas enchentes no RS</u>, 8 de Maio de 2024.

Essas iniciativas contaram com a participação do Estado do Rio grande do Sul, das Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, prefeituras e organizações da sociedade civil²⁰².

- 177. A Relatoria Especial tomou conhecimento de que o Ministério das Mulheres recebeu denúncias de situações de violência de gênero em alguns dos abrigos emergenciais instalados em Porto Alegre e outros municípios do Estado²⁰³, o que reforça a importância da implementação de protocolos específicos para a segurança de mulheres e meninas em emergências. As autoridades estaduais e federais têm desempenhado um papel essencial na assistência às populações atingidas, sendo fundamental o fortalecimento de estratégias de prevenção e resposta a riscos de violência de gênero em contextos de desastres climáticos.
- 178. As mulheres foram desproporcionalmente impactadas pelas enchentes, enfrentando riscos ampliados de violência de gênero e insegurança econômica. Além disso, muitas mulheres que desempenham papéis centrais no sustento e cuidado das famílias perderam suas fontes de renda, aumentando sua vulnerabilidade econômica e social. A REDESCA destaca que políticas de recuperação e reconstrução devem incorporar uma abordagem de gênero, assegurando medidas específicas para a proteção, a autonomia econômica e a participação ativa das mulheres na reconstrução das comunidades afetadas²⁰⁴.
- 179. Diante desse cenário, a REDESCA recomenda a adoção de medidas preventivas e de resposta sensíveis ao gênero, incluindo a capacitação de equipes que atuam nos abrigos, a criação de espaços seguros para mulheres e meninas e a garantia de acesso a serviços especializados de saúde e proteção social. A experiência vivenciada durante a crise climática reforça a importância do fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres e meninas em contextos de emergência, assegurando respostas eficazes e estruturadas para mitigar vulnerabilidades e prevenir violações de direitos. Nesse sentido, a Relatoria ressalta a necessidade do cumprimento integral do Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, garantindo sua implementação em todas as frentes de resposta e ação, como parte essencial da estratégia de gestão de riscos e desastres com enfoque nos direitos humanos²⁰⁵.

C. Crianças e adolescentes

180. No contexto das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024, crianças e adolescentes enfrentaram desafios específicos, incluindo a interrupção do acesso à educação, riscos à saúde física e mental, insegurança alimentar e maior exposição a situações de violência e desproteção. Além desses impactos, ao menos 11 crianças e adolescentes perderam suas vidas durante a tragédia, enquanto muitas outras enfrentaram o luto pela perda de familiares e entes queridos²⁰⁶. A REDESCA expressa solidariedade às famílias afetadas e, em especial, às que perderam crianças e adolescentes, reafirmando seu compromisso de apoiar ações que garantam um futuro mais seguro e digno para todas as crianças e adolescentes.

181. No início de maio de 2024, durante as enchentes, diversas crianças estavam desaparecidas no Rio Grande do Sul²⁰⁷. Durante as enchentes, muitas famílias se separaram em meio ao resgate, seja por embarcarem em botes diferentes, priorizarem o salvamento de alguns membros ou pela impossibilidade de retorno a suas casas. Diante disso, a localização de crianças e adolescentes ocorreu, em grande parte, por

²⁰² Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Justiça e Cidadania e Direitos Humanos, SJCDH Departamento de Política para a Mulher, DPM Relatório de Impacto das Enchentes no Rio Grande do Sul, sem data, recebido em comunicacao do Estado brasileiro de 9 de abril de 2025; Fonte Segura, <u>Abrigos para mulheres e crianças nas enchentes do RS</u>, 26 de junho de 2024.

²⁰³ Ministério das Mulheres, <u>RS: Ministério das Mulheres recebe denúncias de abusos em abrigos e discute protocolo durante desastres climáticos</u>, 10 de maio de 2024.

²⁰⁴ Rizzotto, M. L. F., Costa, A. M., & Lobato, L. V. C, <u>Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil</u>, Saúde em Debate, 48(141), 2024.

²⁰⁵ Brasil, Presidência da República, <u>Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, setembro de 2013.</u>

²⁰⁶ O Globo, <u>Enchentes no RS: homens são maioria entre as vítimas; pessoas acima dos 60 anos são as mais atingidas</u>, 22 de maio de 2025. ²⁰⁷ Fala Brasil, <u>Ao menos 80 crianças estão desaparecidas no Sul após enchentes</u>, 9 de maio de 2024.

iniciativas da sociedade civil, utilizando redes sociais e outros meios improvisados²⁰⁸. Para minimizar os impactos das enchentes sobre crianças e adolescentes, foi realizado um mapeamento nos mais de 800 abrigos para identificar aquelas em situação de risco²⁰⁹. Em meados de maio, estimava-se que mais de 10 mil crianças e adolescentes estavam desabrigadas²¹⁰.

182. Além das necessidades básicas de alimentação, saúde, saneamento, higiene e alojamento, foi indispensável o atendimento psicológico imediato e atividades lúdicas de forma a evitar maiores danos à saúde mental das crianças e adolescentes²¹¹. A par de verem suas casas destruídas, crianças foram ainda afetadas psicologicamente pela perda de seus animais de estimação, brinquedos e outros pertences pessoais²¹². Outra necessidade que precisou de atenção nos abrigos foi a segurança em relação a violência sexual, sendo que até o início de maio, quatro homens foram presos por cometerem violência sexual nesses locais, com vítimas incluindo crianças e adolescentes.²¹³ As denúncias envolvem um contexto nos abrigos de ausência de espaço e banheiros reservado para mulheres e crianças e falta de energia elétrica²¹⁴.

D. Idosos e pessoas com deficiência

- 183. As enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024 tiveram um impacto desproporcional sobre idosos e pessoas com deficiência, expondo desafios estruturais já existentes na resposta a emergências e na garantia de seus direitos. A falta de acessibilidade nos abrigos temporários, a dificuldade no acesso a serviços médicos essenciais e a ausência de medidas específicas de proteção e assistência emergencial agravaram a vulnerabilidade desses grupos. A REDESCA recebeu informações durante a visita sobre as barreiras enfrentadas por idosos e pessoas com deficiência no contexto da tragédia, ressaltando a relevância de medidas que garantam sua segurança, dignidade e inclusão em futuras respostas a desastres climáticos.
- 184. A falta de infraestrutura adequada nos abrigos emergenciais representou um grande obstáculo para idosos, pessoas com deficiência e aqueles com mobilidade reduzida, comprometendo sua segurança e bem-estar durante as enchentes no Rio Grande do Sul. Foram relatadas dificuldades de locomoção, risco de quedas e a inadequação das instalações para atender às necessidades específicas desses grupos. Muitos foram acomodados em colchonetes no chão, sem condições mínimas de acessibilidade, como rampas, corrimãos e espaços adaptados. Além disso, a ausência de atividades recreativas e de estímulo social agravou o impacto na saúde mental dos abrigados.
- 185. Segundo as informações disponíveis, o Rio Grande do Sul tem a maior proporção de idosos do país, com 14,1% da população, mas havia apenas dois abrigos exclusivos para esse grupo²¹⁵. Da mesma forma, o Estado possui aproximadamente 800 mil pessoas com deficiência, o que reforça que é indispensável a adoção de políticas públicas que assegurem infraestrutura inclusiva em respostas emergenciais²¹⁶.
- 186. Durante a visita, a REDESCA pôde observar que os danos à infraestrutura de saúde decorrentes das enchentes agravaram o acesso a cuidados médicos essenciais, impactando especialmente pessoas com deficiência e idosos. Segundo informações disponíveis, houve interrupções significativas no atendimento a doenças crônicas, dificuldades no acesso a serviços de emergência e descontinuidade de

²⁰⁸ Fala Brasil, <u>Ao menos 80 crianças estão desaparecidas no Sul após enchentes</u>, 9 de maio de 2024.

²⁰⁹ UNICEF, <u>UNICEF deixa legado no RS e reafirma compromisso com os direitos das crianças na reconstrução após as enchentes</u>, 17 de dezembro de 2024.

²¹⁰ CNN, Enchentes no RS: mais de 10 mil crianças e adolescentes estão em abrigos, 16 de maio de 2024.

²¹¹ UNICEF, <u>UNICEF deixa legado no RS e reafirma compromisso com os direitos das crianças na reconstrução após as enchentes</u>, 17 de dezembro de 2024

²¹² Uol, <u>Veja como as enchentes impactaram as crianças no Rio Grande do Sul</u>, 15 de maio de 2024.

²¹³ Diplomatique, <u>Mulheres em tempos de crise: uma tragédia dentro da tragédia do RS</u>,10 de maio de 2024.

²¹⁴ Gazeta do Povo, Abrigos do Rio Grande do Sul têm denúncias de abuso sexual. 10 de maio de 2024.

²¹⁵ AgênciaBrasil Com maior proporção de idosos do país, RS só tem 2 abrigos exclusivos, 23 de maio de 2024.

²¹⁶ UFRGS, Resposta integrada a desastres naturais para pessoas com deficiência, 9 de maio de 2024.

tratamentos fundamentais para a manutenção da saúde desses grupos. Além disso, a precariedade das instalações temporárias e a falta de acessibilidade adequada nos abrigos comprometeram a segurança e o bemestar dessas populações, evidenciando que medidas específicas para garantir assistência médica contínua e acessível em contextos de desastres ambientais são essenciais ²¹⁷.

187. Diante dos desafios observados durante a visita e das informações disponíveis, a REDESCA enfatiza a necessidade de que as medidas de assistência emergencial sejam adaptadas para garantir a segurança e dignidade das pessoas com deficiência e idosos em situações de desastre. Além disso, é essencial que o Estado reforce a capacitação de profissionais para atender às demandas específicas dessa população, assegurando um atendimento seguro e inclusivo. A implementação de protocolos de resposta a emergências climáticas deve prever o acesso contínuo a cuidados médicos, serviços de reabilitação e apoio psicossocial, garantindo que pessoas idosas e com deficiência tenham seus direitos protegidos de maneira integral e efetiva.

E. Novas formas de vulnerabilidade social e climática

- 188. A REDESCA destaca que os impactos das mudanças climáticas e dos desastres ambientais não se restringem exclusivamente às populações historicamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Por exemplo, as pessoas que vivem em regiões costeiras, mesmo que anteriormente não enfrentassem dificuldades econômicas, estão cada vez mais expostas a eventos climáticos extremos e devem ser consideradas no planejamento de respostas emergenciais. A inundação do Rio Grande do Sul em 2024 demonstrou que eventos climáticos extremos podem, em poucas horas, colocar pessoas em situação de vulnerabilidade social, alterando drasticamente suas condições de vida e acesso a recursos essenciais. Tal fato reforça a necessidade de ampliar a abordagem dos mecanismos de resposta e proteção social para incluir novos grupos afetados pelos riscos climáticos.
- 189. Além disso, a REDESCA ressalta que pessoas trabalhadoras cuja subsistência depende diretamente de ecossistemas naturais, como as pessoas pescadoras e ribeirinhas, enfrentam desafios agravados pelas mudanças no meio ambiente e pelas falhas na proteção de suas atividades econômicas. A paralisação dessas atividades durante e após eventos climáticos severos tem impactos na segurança alimentar, na economia local e na sustentabilidade de comunidades inteiras. Da mesma forma, pequenos produtores rurais e agricultores e agricultoras familiares são ainda mais vulneráveis, uma vez que a imprevisibilidade climática afeta sua capacidade de produção, colocando em risco sua segurança alimentar e meios de subsistência.
- 190. Diante desse cenário, a REDESCA enfatiza a necessidade de que as políticas públicas de resposta a desastres climáticos sejam planejadas com uma abordagem ampla e participativa, considerando não apenas a população em situação de pobreza, mas também comunidades e setores econômicos expostos à vulnerabilidade climática devido à sua localização geográfica, dependência de atividades produtivas sensíveis a eventos extremos e outros fatores de risco. O fortalecimento das políticas de resiliência, prevenção e recuperação deve ser uma prioridade, garantindo que todos os segmentos da sociedade estejam adequadamente preparados e protegidos diante de futuros desastres ambientais.

-

²¹⁷ UFRGS, já citada.

CAPÍTULO VI CONCLUSÕES

VI. CONCLUSÕES

- 191. O relatório da REDESCA sobre as enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 evidencia a dimensão dos impactos socioambientais e a necessidade urgente de fortalecer a proteção dos direitos humanos no contexto da emergência climática. Os danos causados às infraestruturas, aos meios de subsistência e aos serviços essenciais, somados às desigualdades estruturais preexistentes, resultaram em impactos desproporcionais para grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas, trabalhadores e trabalhadoras rurais, mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e população migrante, entre outros.
- 192. Ao longo da visita e e graças às com comunidades afetadas, organizações da sociedade civil e autoridades, a REDESCA identificou desafios estruturais que ampliaram a vulnerabilidade da população diante do desastre, como a degradação ambiental, a flexibilização da legislação de proteção ambiental, a falta de infraestrutura resiliente e a insuficiência de políticas públicas para mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Além disso, foram observadas algumas falhas na resposta emergencial, com dificuldades de acesso a abrigos adequados, serviços de saúde, educação e apoio psicossocial.
- 193. A REDESCA reitera sua preocupação com a recorrência e a intensificação das inundações no Rio Grande do Sul, que refletem não apenas os impactos das mudanças climáticas, mas também a influência de fatores antrópicos que ampliam os riscos ambientais. Conforme informações fornecidas pela comunidade científica e constatadas ao longo da visita, a degradação ambiental, impulsionada pelo desmatamento, a expansão desordenada do agronegócio e a substituição de ecossistemas naturais por monoculturas intensivas, comprometeu a capacidade de absorção hídrica do solo e agravou os efeitos das chuvas extremas. Diante desse cenário, torna-se fundamental a adoção de políticas públicas que integrem estratégias de adaptação climática com medidas de proteção ambiental, garantindo que ações de desenvolvimento econômico sejam compatíveis com a preservação dos recursos naturais e a resiliência das comunidades afetadas.
- 194. A REDESCA observa com preocupação os impactos ambientais profundos e cumulativos das recentes enchentes no Rio Grande do Sul, que vão além da simples inundação temporária de áreas alagáveis. Conforme informações recebidas e constatadas durante a visita, o evento climático resultou em intensa erosão do solo, deslizamentos de terra, deposição de sedimentos em áreas baixas e dispersão de substâncias potencialmente nocivas, aumentando a fragilidade ambiental da região. Além disso, as chuvas extremas intensificaram processos de degradação ecológica, comprometendo habitats aquáticos e terrestres e afetando a biodiversidade. A REDESCA também toma nota das preocupações levantadas sobre a perda de eficácia do sistema de diques devido à ausência de manutenção adequada e modernização tecnológica, o que contribuiu para sua falha estrutural durante a desastre e agravou os danos na capital do Estado.
- 195. Diante desse cenário, torna-se essencial que o Estado brasileiro continue adotando medidas estruturais e emergenciais para garantir a recuperação das comunidades afetadas e a resiliência frente a futuros eventos climáticos extremos. Isso inclui a recuperação dos ecossistemas, a implementação de infraestrutura resiliente e adaptada aos desafios climáticos, considerando especialmente as SbN. Além disso, é fundamental assegurar a proteção dos meios de subsistência das populações mais vulneráveis, garantir o direito à moradia digna e promover uma abordagem interseccional e participativa no planejamento e execução das políticas públicas, de modo a mitigar riscos e fortalecer a capacidade de resposta diante de novas emergências ambientais e climáticas.
- 196. Além das preocupações levantadas ao longo deste relatório, a REDESCA reconhece os esforços significativos empreendidos pelo Estado brasileiro para responder à emergência causada pelas enchentes no Rio Grande do Sul em 2024. Desde a emissão dos primeiros alertas de risco até a implementação de medidas de resgate, assistência humanitária e reconstrução, as ações governamentais demonstraram um compromisso com a mitigação dos impactos do desastre e a proteção das populações afetadas. Durante a visita, a REDESCA teve conhecimento da rápida mobilização de recursos financeiros e operacionais, incluindo a alocação de

fundos emergenciais, a ampliação de programas sociais e o apoio à recuperação das infraestruturas críticas, como estradas, pontes e redes de abastecimento de água e energia. A atuação coordenada entre diferentes esferas governamentais, organizações da sociedade civil e agências internacionais foi fundamental para garantir respostas imediatas e para minimizar os danos às comunidades mais vulneráveis.

- 197. A Relatoria Especial ressalta que a prevenção de inundações e desastres climáticos no Brasil enfrenta o desafio adicional da vasta extensão territorial e da necessidade de uma coordenação eficaz entre os entes federativos, instituições e agências, garantindo a integração de esforços e a otimização dos resultados. Além disso, destaca-se a importância da colaboração com instituições de pesquisa, organizações sociais e o setor privado para a criação de políticas públicas eficazes, promovendo a troca de informações e recursos. Essas políticas devem abordar não apenas a resposta emergencial, mas também a urgência de enfrentar as causas subjacentes desses fenômenos, com base na melhor ciência disponível e, nos conhecimentos tradicionais, saberes dos povos indígenas e sistemas de conhecimento local. Dessa forma, é essencial que as estratégias adotadas contemplem tanto a adaptação quanto a mitigação frente às mudanças climáticas e sejam sustentadas por planos setoriais integrados, com ações específicas para diversas áreas, coordenadas por todos os Ministérios, assegurando uma resposta abrangente e eficaz diante dos desafios climáticos.
- 198. A tragédia climática no Rio Grande do Sul evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que levem em consideração as desigualdades raciais, sociais e a vulnerabilidade climática na gestão de desastres. Esses fatores, somados à vulnerabilidade histórica de populações marginalizadas, como comunidades indígenas, quilombolas e as pessoas trabalhadoras informais, ampliam os impactos sociais e ambientais dos desastres, resultando na destruição de moradias, perdas de fontes de subsistência e dificuldades de acesso a serviços essenciais. Nesse sentido, é fundamental que estratégias de prevenção, resposta e recuperação incluam a participação ativa das comunidades afetadas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas demandas sejam atendidas de maneira equitativa. Além disso, a promoção da justiça socioambiental deve estar no centro das políticas públicas, assegurando que todas as populações tenham o direito a um ambiente seguro e saudável.
- 199. Os achados da visita e a análise dos impactos das enchentes no Rio Grande do Sul evidenciam que enfoque abrangente e interseccional na formulação de políticas públicas de prevenção, resposta e recuperação diante de desastres climáticos é indispensável. Os eventos extremos recentes demonstraram que a vulnerabilidade climática não se restringe às populações historicamente marginalizadas, mas pode atingir novos grupos, incluindo populações costeiras, pessoas trabalhadoras do setor pesqueiro, agricultores e agricultoras familiares e comunidades que, até então, não estavam em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A rapidez com que indivíduos e famílias foram deslocados para uma situação de risco reforça a importância de mecanismos de proteção social adaptáveis e de infraestrutura resiliente, garantindo que todos os setores da sociedade estejam preparados para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas.
- 200. A REDESCA ressalta a relevância de ampliar a participação social nos processos de tomada de decisão sobre políticas ambientais e climáticas, garantindo que as vozes das comunidades vulneráveis sejam ouvidas e incorporadas de forma significativa. Para isso, é essencial fortalecer a produção e a disseminação de informações acessíveis, baseadas em evidências científicas, que permitam às comunidades compreender os desafios e participar de forma informada.
- 201. No entanto, a disseminação de desinformação sobre as causas e consequências dos desastres ambientais representa um obstáculo significativo para a formulação de respostas eficazes e para a mobilização social em torno de soluções sustentáveis. A circulação de informações imprecisas ou enganosas pode minimizar os impactos reais das mudanças climáticas, enfraquecer a implementação de políticas baseadas na ciência e gerar desconfiança nas instituições públicas. Dessa forma, combater a desinformação e garantir a transparência na comunicação de dados climáticos e ambientais são passos fundamentais para fortalecer a resiliência das comunidades e promover políticas públicas mais inclusivas, eficazes e alinhadas às necessidades reais das pessoas afetadas.

- 202. O impacto das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 expõe a urgência de fortalecer políticas públicas baseadas na prevenção, adaptação e resposta eficaz aos desastres climáticos, garantindo que essas medidas sejam estruturadas a partir de uma abordagem de direitos humanos e justiça socioambiental. As evidências coletadas demonstram que a vulnerabilidade climática não se limita apenas às populações historicamente marginalizadas, pois também afeta novos grupos sociais, e requer um planejamento mais abrangente e inclusivo.
- 203. A REDESCA enfatiza que o compromisso do Estado brasileiro com a proteção dos direitos humanos diante da emergência climática deve se traduzir em ações concretas, incluindo investimentos em infraestrutura resiliente, fortalecimento de políticas ambientais, integração da ciência no planejamento urbano e rural, combate ao racismo ambiental, além da garantia de participação social nos processos decisórios. Somente com uma abordagem intersetorial e baseada na equidade será possível construir uma resposta efetiva, que não apenas mitigue os danos de futuros eventos extremos, mas também fortaleça a resiliência das comunidades e promova os direitos humanos e a justiça climática como princípio fundamental para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO VII RECOMENDAÇÕES

VII. RECOMENDAÇÕES

Com base nas observações e conclusões deste informe, a REDESCA formula as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- 1. Fortalecer, aprimorar e modernizar os sistemas de monitoramento hidrológico e de alerta precoce, garantindo a integração entre os níveis federal, estadual e municipal, e promovendo a troca contínua de informações e cooperação com instituições científicas, sociedade civil, e órgãos especializados.
- 2. Atualizar os Planos Diretores Municipais e os Planos Municipais de Redução de Riscos, garantindo a incorporação de cenários climáticos atualizados e prevenindo a ocupação e expansão de áreas habitadas em zonas vulneráveis a inundações. Além disso, assegurar a compatibilização desses instrumentos com os Planos de Contingência e os Planos de Recursos Hídricos, promovendo uma abordagem integrada de gestão territorial e climática. É necessário que esses planos, além de serem atualizados, sejam implementados com garantia de participação social.
- 3. Melhorar a capacidade e a cobertura da infraestrutura de drenagem pluvial em áreas urbanas e rurais vulneráveis, garantindo a implementação de sistemas resilientes, como diques, drenagem eficiente e contenção de cheias. Além disso, assegurar a operação eficaz e a manutenção regular dessas infraestruturas para prevenir inundações futuras e minimizar os impactos de eventos climáticos extremos.
- 4. Promover a incorporação de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) nos planos municipais e estaduais de adaptação climática, incentivando a implementação de infraestruturas verdes (parques urbanos, telhados verdes, corredores ecológicos) e azuis (áreas úmidas, drenagem natural, restauração das margens dos rios).
- 5. Restaurar ecossistemas degradados como estratégia prioritária para adaptação climática, assegurando incentivos regulatórios e financeiros para a recuperação de áreas estratégicas para o controle de inundações.
- 6. Reforçar a governança ambiental e a gestão sustentável dos recursos naturais, por meio da promoção e implementação de práticas de manejo do solo que previnam a degradação ambiental decorrente de modelos de produção intensiva. É especialmente pertinente que essas iniciativas sejam integradas a marcos normativos específicos voltados à conservação do bioma Pampa.
- 7. Avançar na titulação de terras quilombolas, na integração de famílias ao Programa Nacional da Reforma Agrária e na demarcação de terras indígenas, rechaçando a tese do marco temporal. Essas ações devem estar acompanhadas da promoção de práticas agroecológicas e regenerativas, reconhecendo os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades camponesas, e integrando-os às estratégias de resiliência climática e segurança alimentar.
- 8. Garantir que as licenças ambientais e os contratos de concessão de serviços de água e saneamento incorporem critérios rigorosos de devida diligência em direitos humanos e ambientais, assegurando mecanismos eficazes de monitoramento, fiscalização e responsabilização, em conformidade com padrões internacionais e o princípio da precaução.
- 9. Reforçar a proteção dos direitos humanos nas atividades empresariais, assegurando a aplicação efetiva da legislação ambiental existente e o cumprimento do dever de devida diligência em direitos humanos. Implementar mecanismos rigorosos de fiscalização para prevenir que operações empresariais aumentem riscos climáticos, degradem ecossistemas frágeis ou violem direitos das comunidades locais, garantindo responsabilização e transparência nas ações do setor privado.

- 10. Implementar planos específicos de recuperação econômica voltados para os setores mais afetados, incluindo a agricultura familiar, garantindo mecanismos ágeis de financiamento e recuperação sustentável. Além disso, adotar programas emergenciais e estruturais de apoio a pessoas trabalhadoras informais e pequenos produtores rurais, facilitando o acesso ao crédito, assistência técnica e incentivos à agricultura sustentável e agroecológica, promovendo a resiliência econômica das comunidades impactadas.
- 11. Garantir a recuperação e a sustentabilidade dos meios de vida das pessoas pescadoras artesanais e ribeirinhas, reconhecidas como Povos e Comunidades Tradicionais, assegurando o respeito ao seu direito à consulta prévia, livre e informada na formulação de políticas públicas.
- 12. Promover a inclusão das pessoas catadoras de materiais recicláveis na gestão de resíduos, assegurando sua participação ativa nos processos de coleta, triagem e reciclagem, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como garantir condições de trabalho dignas, acesso à proteção social e valorização de sua remuneração.
- 13. Desenvolver programas habitacionais abrangentes que garantam moradia digna e segura, considerando realocações definitivas de comunidades em áreas de risco, com participação ativa das comunidades afetadas. Garantir políticas habitacionais que assegurem moradia digna em áreas seguras, considerando a diversidade étnica e socioeconômica das populações.
- 14. Assegurar planos emergenciais específicos para escolas, incluindo realocação definitiva de instituições situadas em áreas de risco, infraestrutura resiliente e programas de apoio psicossocial a estudantes e docentes.
- 15. Fortalecer a capacidade de resposta do sistema público de saúde frente a emergências climáticas, garantindo monitoramento epidemiológico contínuo, atendimento integral e acesso a serviços de saúde mental, com atenção especial a grupos vulneráveis.
- 16. Fortalecer os sistemas de saúde com vigilância epidemiológica contínua e preparar equipes para responder a emergências climáticas, integrando o monitoramento climático à gestão de políticas públicas de saúde preventiva. Além disso, assegurar a capacitação permanente dos profissionais de saúde e a ampliação da infraestrutura necessária para atender populações vulneráveis de forma culturalmente adequada em contextos de desastres ambientais.
- 17. Criar políticas de atenção integral à saúde mental nas comunidades afetadas, garantindo suporte psicossocial tanto às vítimas de desastres climáticos quanto às pessoas trabalhadoras da linha de frente.
- 18. Assegurar a implementação eficaz do Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, garantindo sua ampliação para contemplar medidas específicas de proteção a mulheres e à população LGBTQIA+ em contextos de desastres. Isso inclui a criação de espaços seguros em abrigos, o fortalecimento do atendimento especializado e a adoção de medidas preventivas contra violência de gênero e discriminação, assegurando o acesso a canais de denúncia e a apoio psicossocial.
- 19. Garantir a adaptação dos abrigos emergenciais para idosos e pessoas com deficiência, assegurando mobilidade, segurança e dignidade. Capacitar equipes de resposta emergencial para atender adequadamente a esse público.
- 20. Garantir a participação efetiva da sociedade civil, das comunidades locais e da comunidade científica nos processos de planejamento, resposta e recuperação diante de desastres climáticos, assegurando transparência e acesso a informações confiáveis e baseadas em evidências. Além disso, ratificar o Acordo de

Escazú, reforçando os compromissos do Brasil com o acesso à informação ambiental, a participação pública na tomada de decisões e o fortalecimento da justiça ambiental, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade.

- 21. Fortalecer o combate à desinformação em contextos de desastres climáticos, promovendo canais oficiais de comunicação, campanhas educativas e estratégias para a disseminação de informações confiáveis.
- 22. Revisar e, quando necessário, reverter retrocessos legislativos em matéria ambiental e de direitos humanos, garantindo que a legislação nacional esteja alinhada com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Fortalecer a fiscalização e a aplicação das normas ambientais existentes, assegurando sua efetividade na proteção dos ecossistemas e na prevenção de impactos ambientais adversos, especialmente aqueles agravados pelas mudanças climáticas.
- 23. Promover a produção científica e a inovação tecnológica para a adaptação climática e a proteção do meio ambiente, garantindo que universidades e centros de pesquisa desenvolvam estudos aplicados que apoiem políticas públicas baseadas em evidências. Ao mesmo tempo, fomentar e incorporar os conhecimentos tradicionais e os saberes dos povos indígenas e tradicionais na formulação e implementação dessas políticas, promovendo uma abordagem intercultural que reconheça e valorize as práticas ancestrais de gestão ambiental e proteção da biodiversidade.
- 24. Adotar medidas voltadas para uma transição energética justa, incluindo a criação de fundos específicos entre outras iniciativas que permitam acelerar essa transição, especialmente em contextos como o do Estado do Rio Grande do Sul, que ainda mantém uma alta dependência do carvão. Essas ações devem estar integradas a estratégias de proteção dos ecossistemas, contribuindo simultaneamente para a mitigação das mudanças climáticas e para a adaptação aos seus impactos.

A REDESCA reconhece os esforços realizados pelo Estado brasileiro durante as enchentes de 2024, enfatizando que a garantia efetiva dos direitos humanos diante das mudanças climáticas dependerá do fortalecimento das medidas preventivas, da participação social e do compromisso com práticas sustentáveis e equitativas. Para contribuir com esse processo, o Estado poderá avaliar e solicitar à REDESCA assistência técnica por meio de um mecanismo especial de acompanhamento, com o objetivo de monitorar e fortalecer ações voltadas à proteção dos DESCA diante dos impactos das mudanças climáticas.





